

# ADVOCEF EM REVISTA

ANO XIV | Nº 142 | DEZEMBRO | 2014

## ADVOCEF lança sua 19ª Revista de Direito



dvocef

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO  
DA CAIXA ECONÔMICA

No evento, realizado no Conselho Federal da OAB: Maristela Mitiko Okamura, Marco Antonio Paz Chaves, Eduardo Bromonschenkel, Luís Roberto Barroso, Álvaro Weiler Jr., Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Lourenço do Prado e Luciane Munhós de Martins

# Sai ano, entra ano, e cada um de nós?

A edição que fecha o ano de 2014 é integrada por matérias que formam ricos filões.

No âmbito cultural e técnico, o recente lançamento de mais uma edição da Revista de Direito da ADVOCEF contou com o brilhantismo do ministro Barroso, do STF, além de autoridades, autores e muitos advogados da CAIXA.

A matéria condensa opinamentos de diversos operadores do Direito, convergindo na conclusão da importância que o veículo possui entre os estudiosos e praticantes da advocacia.

As notícias da FUNCEF e seus rumos ganham mais páginas e destaques neste número, angariando não apenas informação, mas também opiniões qualificadas em favor dos debates que devem pautar o cotidiano de seus milhares de participantes.

Posicionamentos em torno das defesas de prerrogativas e das condições de trabalho dos advogados, mudança na Diretoria da ADVOCEF, dicas do bom uso do

vernáculo e uma destacada jurisprudência atual de interesse coletivo são outros temas que povoam as páginas deste número.

Depoimentos representativos de integrantes da nossa entidade, acompanhados de crônicas alusivas à data maior do cristianismo, trazem à lembrança o registro de mais um ano que se esvai na última página do calendário.

O ano que se vai esgotando trouxe muitas boas novas, outras nem tanto.

Renovação nos órgãos estatutários da ADVOCEF, avanços importantes nas frentes de luta da entidade em favor de seus associados, o reconhecimento crescente da Associação e de seus integrantes, nos meios jurídicos e no cenário das entidades de classe as mais diversas, são registros obrigatórios neste sintético balanço anual.

A desaceleração da economia brasileira, as perspectivas pessimistas que rondam alguns segmentos geradores de emprego e renda, o recrudescimento da inflação, o surgimento de um cenário financeiro menos estável e previsível trazem nuvens de

preocupação e incerteza a toda uma geração.

De outro lado, a consolidação de entendimentos jurisprudenciais por diversas cortes superiores, representativa de uma real estabilidade jurídica, bem como o despertar do Judiciário para a urgente necessidade de reconduzir a conciliação a um patamar prioritário no contexto da cidadania, trazem a sensação de que ainda se faz o "tema de casa".

Um ano como todos os anteriores, com registros positivos e outros nem tanto.

Se o balanço é desejável, como cada um processará o seu próprio, ao término deste 2014, registramos o desejo de que 2015 seja portador de saldos mais positivos, em aprendizado, em conquistas e em riqueza pessoal e espiritual.

Desejamos que o novo ano seja ainda melhor, com cada um de nós sendo melhor para os que estão próximos.

**Diretoria Executiva da ADVOCEF**



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### DIRETORIA EXECUTIVA 2014-2016

- Presidente:**  
Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre)
- Vice-Presidente:**  
Mária Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza)
- Primeiro Secretário:**  
Eduardo Jorge Sarmento Mendes (Brasília)
- Segundo Secretário:**  
Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)
- Primeira Tesoureira:**  
Marta Bufaiçal Rosa (Brasília)
- Segundo Tesoureiro:**  
José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém)
- Diretor de Honorários:**  
Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)
- Diretor Jurídico:**  
Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba)
- Diretor de Prerrogativas:**  
Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife)
- Diretor de Negociação Coletiva:**  
Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro)
- Diretor de Relacionamento Institucional:**  
Carlos Antonio Silva (Brasília)
- Diretor de Comunicação Social e Eventos:**  
Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)
- Diretora Social:**  
Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Rio de Janeiro)

### REPRESENTANTES REGIONAIS

- Araçáju:** Bianco Morelli | **Bauru:** Rodrigo Trassi de Araújo | **Belém:** Anna Paula Ferreira Paes e Silva | **Belo Horizonte:** Celso de Oliveira Júnior | **Brasília:** Ricardo Tavares Baravieira | **Campinas:** Cleucimar Valente Firmiano | **Campo Grande:** Luiz Fernando Barbosa Pasquini | **Cascavel:** Renato Luiz Ottoni Guedes | **Cuiabá:** Sandro Martinho Tieg | **Curitiba:** Marilane Ton Ramos | **DIJUR/SUAJU:** Luís Gustavo Franco | **DIJUR/SUTEN:** José Oscar Cruvinel de Lemos Couto | **DIJUR/SUTEN:** Efigênio Martins Sandes Neto | **Florianópolis:** Joyce Helena de Oliveira | **Fortaleza:** André Luís Meireles Justi | **Goânia:** Ivan Sérgio Vaz Porto | **Ilhéus:** Matheus Oliveira da Silva Moreira | **João Pessoa:** Eduardo Braz de Farias Ximenes | **Juiz de Fora:** Marcus Vinicius Fernandes | **Londrina:** Luciano Godoi Martins | **Maceió:** Gustavo de Castro Villas Boas | **Manaus:** Raimundo Anastácio Dutra Filho | **Maringá:** José Irajá de Almeida | **Natal:** Francisco Frederico Felipe Marrocos | **Niterói:** Daniel Burkle Ward | **Novo Hamburgo:** Luís Fernando Miguel | **Passo Fundo:** Marlon Vendruscolo | **Piracicaba:** José Carlos de Castro | **Porto Alegre:** Fábio Guimarães Häggström | **Porto Velho:** Marília de Oliveira Figueiredo | **Recife:** Bruno Paes Barreto | **Ribeirão Preto:** Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | **Rio de Janeiro:** Luiz Fernando Padilha | **Santa Maria:** Patrícia Della Mía Holtermann | **São José do Rio Preto:** Antônio Carlos Origa Júnior | **São José dos Campos:** Duílio José Sanchez Oliveira | **São Luís:** Marcelo de Mattos Pereira Moreira | **São Paulo:** Ricardo Pollastrini | **Teresina:** Éliida Oliveira Machado Franklin | **Uberlândia:** Aquilino Novaes Rodrigues | **Vitória:** Angelo Ricardo Alves da Rocha | **Volta Redonda:** Leonardo dos Santos.

### CONSELHO DELIBERATIVO

- Membros efetivos:** Davi Duarte (Porto Alegre), Carlos Castro (Recife), Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte), Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (Londrina), Antônio Xavier de Moraes Primo (Recife), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre), Dione Lima da Silva (Porto Alegre).
- Membros suplentes:** Éliida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (Teresina), Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis), Luiz Fernando Schmidt (Goiania).

### CONSELHO FISCAL

- Membros efetivos:** Adonias Melo de Cordeiro (Fortaleza), Alfredo Ambrósio Neto (Goiania) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Porto Velho).
- Membros suplentes:** Edson Pereira da Silva (Brasília) e Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte).

### Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511  
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120  
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020 | E-mail: [advocef@advocef.org.br](mailto:advocef@advocef.org.br)

### Equipe da ADVOCEF:

Assistente Financeira: Kelly Silva de Carvalho; Assistente de Secretaria: Roane Gomes Máximo; Assistente Administrativa: Carolina Rocha Aranalde.

[www.advocef.org.br](http://www.advocef.org.br) – Discagem gratuita 0800.601.3020

## Expediente

**Conselho Editorial:** Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Carlos Antonio Silva, Eduardo Jorge Sarmento Mendes, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Marcos Nogueira Barcellos, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Quevedo do Amaral, Mária Rosa de Carvalho Leite Neta, Marta Bufaiçal Rosa, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: [mgoulart@uol.com.br](mailto:mgoulart@uol.com.br) | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.100 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

# Advogados na OAB

## ADVOCEF lança a 19ª Revista de Direito no Plenário do Conselho Federal

“Somos advogados e a OAB é a nossa casa. Dessa forma, só posso agradecer a acolhida”, proclamou o presidente Álvaro Weiler Jr., ao abrir a cerimônia de lançamento da 19ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF, realizada no Plenário do Conselho Federal da OAB, em 3/12/2014. O evento contou com a presença e a palestra do ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal. “Tive muito prazer em comparecer ao lançamento da Revista de Direito da ADVOCEF e ter tido a oportunidade de conversar com seus ilustres associados. Desejo sucesso continuado para a Revista e para os advogados da Caixa Econômica”, expressou o ministro.

Fizeram parte da mesa Eduardo Pereira Bromonschenkel, representante da Diretoria Jurídica da CAIXA; Marco Antonio Paz Chaves, presidente da Associação Nacional dos Advogados do Banco do Brasil (ASABB); Maristela Mitiko Okamura, presidente em exercício da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da CAIXA (ANEAC); Luciane Munhós de Martins, presidente da Associação dos Auditores Internos da CAIXA (AUDICAIXA); Lourenço Ferreira do Prado, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito (CONTEC); e Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, vice-presidente da ADVOCEF.

Em seu discurso, Álvaro Weiler resumiu a trajetória da Revista de Direito, fundada em 2005, e repassou a história da ADVOCEF, fundada em 1992, dois anos antes do Estatuto da Advocacia.

Álvaro expressou sua convicção de que o advogado deve ser um parceiro essencial dos negócios da CAIXA, fundamental na solução de conflitos, devendo evoluir sempre para buscar a adaptação apontada na Teoria da Evolução. A versatilidade e a criatividade valem mais que a força, salientou. “O futuro não pertence aos mais fortes, mas àqueles que conseguem se adaptar e vencer os constantes desafios que a vida nos traz.”

### Momento ímpar

Para o ex-presidente e atual conselheiro deliberativo da ADVOCEF Carlos

Castro, o lançamento da Revista de Direito foi um verdadeiro sucesso. Ele destaca tanto o “público qualificado” do evento, como as “extraordinárias obras jurídicas publicadas”, selecionadas pelo Conselho Editorial.

“A brilhante palestra do ministro do STF Luís Roberto Barroso, que com a sua particular didática e simplicidade prendeu a atenção de todos os presentes, sendo muito festejado por todos nós ao final do evento, foi uma demonstração inequívoca do prestígio e do reconhecimento externo da nossa Associação, constituindo-se um novo marco dos nossos eventos.”

Segundo o presidente do Conselho Deliberativo da ADVOCEF, Davi Duarte, a 19ª edição da Revista reafirma a per-

de uma conversa tão boa, leve e ao mesmo tempo com registros tão profundos. Acredito que constitucionalmente ele possa ser considerado o maior, senão uma das maiores autoridades brasileiras no assunto. Sou muito partidária dos ensinamentos dele no sentido de se respeitar o diferente. Acho que é alguém que efetivamente contribui para a humanidade. De uma simplicidade admirável. Fiquei extasiada.”

Maria Rosa elogiou a edição da Revista de Direito, “que mostra que temos muitas pérolas Brasil afora”.

### Reforços para o Conselho

No evento, o presidente anunciou novos integrantes do Conselho Editorial da Revista, advogados “vacionados ao estudo acadêmico”: Luiz Dellore, Cacilda Lopes dos Santos, Vera Regina Hippler e Kátia Aparecida Mangone.

Eles reforçam a equipe da Revista, que conta hoje, no Conselho Editorial, com os advogados Alaim Stefanello, Bruno Queiroz, Davi Duarte e Iliane Pagliarini, o ministro do Superior Tribunal de Justiça Antonio Carlos Ferreira e o desembargador do Trabalho João Pedro Silvestrin.

O novo conselheiro Luiz Dellore recebeu o convite com disposição. Ele acredita que a presença de mais doutores em Direito no Conselho aumentará a interlocução entre a RD e o ambiente acadêmico, assim

como o ministro Antonio Carlos facilita o contato com o Judiciário. Animado, Dellore já conversou com alguns colegas do Conselho. “Estamos pensando em algumas medidas para melhorar a Revista – tanto para o autor que nela escrever, quanto para o leitor.”

Em lançamento paralelo, no evento, o advogado Alexandre Nolêto, de Teresina, autografou o seu romance “Herança Sombria”, que tem roteiro ambientado no Piauí. Achou que uma maior divulgação teria facilitado o contato com os colegas, que no início não entenderam bem do que se tratava. Em todo caso, Nolêto agradece a oportunidade oferecida pela ADVOCEF e, agora, espera que os colegas leiam e critiquem o livro.



Presidente Álvaro e vice-presidente Maria Rosa, com os autores da 19ª RD Martiane La-Flor, Gabriel Boschi, Vera Hippler, Luís Franco e Nanaidê Souza

sistência dos advogados da CAIXA e o permanente compromisso de fazer mais rica a história do Direito. “Com variados artigos, de alta qualidade técnica, e de jurisprudência selecionada, a RD é segura fonte de consulta”, comentou.

“E coroou o exitoso lançamento, bem refletindo o prestígio alcançado pela ADVOCEF, a palestra do ministro e jurista Luís Roberto Barroso, oriundo da advocacia e qualificado como um pensador do Direito, de forte perfil humanista. De parabéns a Associação e os autores.”

“Foi um momento ímpar”, segundo a vice-presidente Maria Rosa, que nunca tinha visto os colegas tão envolvidos com uma palestra e o palestrante.

“Eu já era fã do ministro Luís Roberto Barroso, mas nunca tinha participado

# Orgulho da ADVOCEF

(\*) Álvaro Weiler Jr.

Na OAB, presidente ressalta a importância da Revista de Direito

Hoje é mais um dia marcante para o corpo jurídico da Caixa Econômica Federal. Nesta noite estamos lançando mais uma edição da Revista de Direito da Associação dos Advogados da CAIXA. E mais uma vez aqui, no Plenário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Somos advogados e a OAB é a nossa casa. Dessa forma, só posso agradecer a acolhida!

A Revista de Direito da ADVOCEF é uma publicação periódica iniciada em 2005, sem que tenha havido qualquer solução de continuidade na sua edição até a presente data, constituindo um dos grandes orgulhos desta entidade representativa dos advogados da CAIXA.

A Revista é custeada integralmente pela nossa Associação, ou seja, pelos próprios advogados da CAIXA, constituída preponderantemente por artigos jurídicos referentes à atuação profissional do advogado do quadro. Todavia, também está aberta para artigos de colaboradores externos, tendo em vista o seu cunho científico.

Os artigos são submetidos previamente a um Conselho Editorial altamente qualificado, que os analisa sem saber a autoria dos mesmos.

Nesse ponto, quero destacar que passo a integrar o Conselho Editorial da Revista de Direito da ADVOCEF:

- Dr. Luiz Guilherme Pennacchi Dellore, mestre e doutor em Processo Civil pela USP e mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP; Dra. Cacilda Lopes dos Santos, mestre em Direito do Estado pela PUC/SP e doutora em Direito Urbanístico pela USP; Dra. Vera Regina Hippler, mestre e doutora em Direito do Estado pela PUC/SP; Dra. Kátia Aparecida Mangone, mestre e doutora em Processo Civil pela PUC/SP.

Saliento, também, que todos esses novos conselheiros são advogados do quadro da CAIXA, associados da ADVOCEF, ou seja, pessoas realmente vocacionadas ao estudo acadêmico, as quais, mesmo diante das inúmeras atribuições diárias, conseguiram se dedicar aos cursos de Mestrado e Doutorado.

## ADVOCEF, resumo histórico

A ADVOCEF foi criada em 15 de agosto de 1992, com o objetivo de promover a integração dos advogados em



Álvaro, na tribuna: o futuro pertence aos que conseguem se adaptar

nível nacional, visando à defesa dos seus direitos e interesses, especialmente pela melhoria das condições de trabalho.

Sua criação decorreu da necessidade de congregar o corpo jurídico da CAIXA, ante o cenário vigente à época na empresa e que trazia expectativa de mudanças lesivas aos interesses dos advogados.

Em meio ao contexto conturbado que surgia com o advento da informatização, bem como na iminência de terceirização massiva das atividades jurídicas da CAIXA, um grupo idealista se viu motivado a encabeçar a iniciativa, a qual recebeu apoio integral de toda a categoria, inclusive financiando com seus próprios meios todos os custos envolvidos.

Na época, sequer existia a Lei nº 8.906/94, que foi editada somente dois anos após a fundação da ADVOCEF, regulamentando o direito à percepção dos honorários sucumbenciais pelos advogados, em especial dos empregados, assunto este que já era objeto de discussões e pleitos da categoria bem antes de sua edição.

A partir de então, a ADVOCEF assumiu mais uma importante atribuição, passando a promover a arrecadação e o repasse dos honorários advocatícios aos advogados que compõem o quadro jurídico da empresa.

Desta forma, iniciando timidamente com reuniões realizadas em instalações modestas, somente foi possível a realização do primeiro Congresso da ADVOCEF, no período de 19 a 21 de abril de 1995, em Brasília/DF, marco histórico fundamental na definição dos rumos da Associação.

Todos os anos, desde a primeira edição do evento, têm sido realizados Congressos em todo o país, possibilitando o intercâmbio de informações e deliberações, constituindo o principal fórum para discussão pelos participantes, diretamente, ou por seus representantes eleitos.

Muitos foram os avanços desde a criação da ADVOCEF, pela atuação constante de seus integrantes ao longo dos anos, tendo conquistado espaço junto a outras instituições representativas e judiciárias, tendo sido, inclusive, reconhecida pela própria CAIXA como órgão representativo dos seus advogados.

Para relatar e registrar a atuação dos advogados da CAIXA, já em setembro de 1993 foi criado o Jornal da ADVOCEF, que após algumas interrupções retornou em outubro de 2001, com o nome de Boletim da ADVOCEF, hoje ADVOCEF em Revista. Desde o início, mantém-se o in-

formativo como importante ferramenta de comunicação da categoria.

Com a mesma missão, agregando a agilidade e a praticidade do mundo digital, o site da ADVOCEF surgiu em 2001. Em meados de 2005, foi remodelado e tornou-se, definitivamente, instrumento de atualização, disponibilizando informações em tempo real e outras publicações de interesse permanente dos associados.

Com o comando de sua Diretoria, assessorada por sua equipe administrativa e do apoio dos seus representantes nas unidades jurídicas, a ADVOCEF prossegue em seu objetivo diário de bem atender aos anseios dos advogados da CAIXA. Quer se refiram estes às questões pontuais do dia a dia, quer se refiram aos temas fundamentais das condições de trabalho.

Para isto a ADVOCEF foi criada e disto ela depende: da integração com seus associados. Assim é que, cientes dessa comunhão, quase a totalidade dos advogados da CAIXA (95% do quadro total de 1.021 advogados do quadro) são seus associados e através dela encaminham e defendem seus legítimos direitos e interesses.

Atualmente, a ADVOCEF tem uma situação invejável: ampla sede própria, situação financeira que nos permite cumprir todos os objetivos institucionais previstos no Estatuto, inclusive a edição da nossa Revista de Direito.

Somos reconhecidos e respeitados no mundo jurídico como um corpo de advogados capacitados para responder aos desafios da assessoria jurídica consultiva e contenciosa de uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, com mais de cem mil empregados, que constitui o principal agente das políticas públicas do governo federal.

### Processo Eletrônico (PJe)

Mas a Associação também se preocupa, e muito, com as condições de trabalho dos advogados associados.

Não temos, como um escritório particular, condições de filtrar e limitar a quantidade de trabalho que nos che-



■ Todo apoio à Revista de Direito: Álvaro com os colegas ex-presidentes e atuais conselheiros deliberativos da ADVOCEF Carlos Castro e Davi Duarte

ga. Não temos poder sobre o número de ações em que somos demandados. E ainda temos algumas ações de massa que dificultam a gestão do acervo de processos da área jurídica (vide ações de planos econômicos da poupança e, mais recentemente, as ações discutindo a utilização da TR como índice de atualização das contas vinculadas ao FGTS).

## O desafio de escrever

Fonte de pesquisa jurídica e veículo que consagra a qualidade técnica dos advogados da CAIXA. Esses são alguns dos conceitos atribuídos pelos autores à Revista de Direito da ADVOCEF, estimulados pela “desafiante tarefa de escrever e compartilhar”.

Eduardo Bruzzi acha que a RD é um facilitador para os advogados que desejam cursar mestrados e doutorados, e uma importante fonte de referência. “É uma obra que deixa clara a alta qualidade do corpo jurídico da CAIXA.”

São artigos relacionados com o dia a dia dos advogados, importantes para pesquisa jurídica, diz Jeremias Pinto Arantes de Souza. Divulga manifestações intelectuais dos profissionais da CAIXA, “incrementando o reconhecimento da ADVOCEF perante a sociedade jurídica”.

Gabriel Boschi diz que a revista da ADVOCEF há muito se consolidou como publicação de artigos jurídicos de qualidade, tanto de advogados da CAIXA quanto

de outros operadores do Direito. “Há, sem sombra de dúvidas, um nível de excelência acadêmica nos artigos publicados, o que, aliado à qualidade gráfica da revista, a torna uma referência no meio jurídico.”

### Partilha de experiências

José Linhares classifica a publicação como um excelente e acessível veículo para os advogados que exercitam “a desafiante tarefa de escrever e compar-



■ Autores da RD: a desafiante tarefa de escrever

tilhar trabalho de pesquisa e experiência profissional”.

Luís Gustavo Franco entende que a Revista deve servir como primeiro repositório de consulta dos advogados que trabalham na CAIXA:

“Em primeiro lugar, por se tratar da sempre balizada opinião de um colega que reúne uma percepção não raro diferenciada e sobre questões de interesse comum. Em segundo lugar, porque ela é extremamente acessível, seja em suporte físico, seja em meio eletrônico. Em mais de uma oportunidade tive o prazer de nela encontrar, de modo fácil e rápido, uma abordagem muito apropriada de temas que envolviam uma atividade correlata ao trabalho. Em terceiro lugar, porque a produção publicada é variada, em relação à quantidade de matérias abordadas, mas igualmente especializada, em face dos temas específicos de que trata. Enfim, são poucos os periódicos em que se podem encontrar, com regular frequência, tantos estudos voltados à atividade jurídica bancária.”

Além disso, temos impacto enorme causado pelo processo judicial eletrônico, que alterou a própria relação de trabalho.

Nesse ponto, cumpre destacar o convênio firmado ontem entre a OAB e o CNJ. Trata-se de um termo de cooperação técnica com o CNJ para desenvolver e aperfeiçoar a plataforma integrada do Processo Judicial Eletrônico. O termo atende 22 demandas da advocacia brasileira e sana três das principais reivindicações da classe: maior acessibilidade, principalmente para idosos e deficientes; usabilidade, com facilidade no acesso; e interoperabilidade, ou seja, diferentes plataformas do PJe integradas em um único espaço.

O Escritório Virtual, painel que integrará o PJe e será lançado em março de 2015, nasceu do diálogo entre a OAB e o Conselho Nacional de Justiça. Por meio do

presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, a advocacia pôde apresentar diversas demandas para melhorar a prestação jurisdicional no meio eletrônico.

Ainda neste mês, a Comissão Especial de Direito da Tecnologia e Informação se reunirá com grupos técnicos do CNJ para o desenvolvimento da plataforma, sendo parte integrante de todas as deliberações e decisões. A OAB também apresentou ofício para que não sejam implantados novos PJe enquanto a nova versão do CNJ não for lançada, em março de 2015.

Como disse o presidente Marcus Vinicius:

“O tema do PJe é tormentoso, ao passo que também significa grande avanço para o Brasil em termos de celeridade e modernização de costumes e práticas. No entanto, significa a necessidade de implantação sem açodamento,

garantindo sempre a inclusão e não a exclusão dos cidadãos”.

“A inovação é importante, pois virá para o plano definitivo, não é algo provisório. Por ser permanente, tem que ser implantado com vagar, diálogo e com oitiva das partes interessadas: advogados, magistrados e membros do Ministério Público. A implantação tem de ser feita no vagar da maturação das boas ideias”, refletiu.

O presidente do CNJ saudou efusivamente a colaboração da OAB:

“Neste empreendimento que se inicia, que é a construção de um software que permite a integração entre diferentes sistemas de controle processual”.

“No futuro, teremos um procedimento eletrônico unificado, e a participação da advocacia, ao lado do Ministério Público, reforçará esse projeto de todos nós”.

## A palavra dos autores

Veja como alguns autores avaliam seus artigos e como surgiu a ideia para a criação. (Confira a relação completa dos títulos no quadro da pág. 8.)

**Eduardo Bruzzi, do Jurídico Rio de Janeiro.** Seu texto, sobre cessão fiduciária de direitos creditórios na recuperação judicial, é uma adaptação do TCC apresentado na conclusão de pós-graduação lato sensu em Direito Societário e Mercado de Capitais da FGV/RJ. Eduardo observa que o tema, controverso, está presente em processos de recuperação judicial em trâmite envolvendo créditos da CAIXA. Ressalta, também, que o curso foi parcialmente custeado pela própria CAIXA, através da Escola de Advocacia. Daí, “nada mais justo do que compartilhar com os demais colegas um pouco do conhecimento ali obtido”. É seu primeiro texto na Revista.

**Jeremias Pinto Arantes de Souza, da Rejur Caxias do Sul/RS.** Outro estreante, traz definições legais e jurisprudenciais importantes sobre meio ambiente do trabalho e define o papel do Ministério Público do Trabalho na questão. “O trabalho visa servir de norte para que sejam evitados ou mitigados os riscos decorrentes do ambiente laboral, como o assédio moral, por exemplo.”



A 19ª RD: a criatividade e a qualidade técnica dos advogados da CAIXA

**José Gabriel Boschi, do Jurídico Porto Alegre,** aborda formas societárias e a maneira como os sócios participam no capital e na atividade mercantil, de acordo com o Direito nacional e o comparado. A partir daí, procura concluir “se a personificação do ente coletivo ou a limitação de responsabilidade dos sócios são pressupostos para imputação de responsabilidade por dívida social, para aquilo que a doutrina e a jurisprudência consagraram de ‘desconsideração da personalidade jurídica’”.

Boschi explica mais:

“A conclusão que se extrai é negativa, uma vez que a ausência de imputação de responsabilidade aos sócios, por dívida social, decorre não do fato de ser a sociedade dotada de reconhecimento

externo, ou estarem os sócios sob o abrigo contratual da limitação de responsabilidade, mas sim do fato de serem eles meros titulares de direito de crédito sobre a sociedade, ante os meios de produção investidos.

“Por outro lado, a imputação de responsabilidade, quando incidente, não pressupunha a despersonalização social, mas sim o fato de que todos os sócios eram gestores dos meios de produção, juntamente com o próprio ente coletivo assumindo daí a responsabilidade plena pelo negócio. Ao lado disso, a jurisprudência passou a utilizar juízo político para, em determinadas matérias, atribuir-se responsabilidade aos sócios de sociedade com responsabilidade limitada (limitada e sociedade anônima).”

O artigo do também estreante **José Linhares Prado Neto**, advogado de Brasília, busca expor as diferenças dos entendimentos entre os tribunais sobre a mesma questão processual. “A necessidade de vigilância dos advogados aos opostos e instáveis posicionamentos dos tribunais a respeito do tema foi o estímulo para a tentativa de sistematização da jurisprudência num artigo.”

### O culto à burocracia

**Luís Gustavo Franco, de Brasília,** realizou um estudo doutrinário e jurisprudencial sobre “a hipotética dissonância

O ministro também disse que é importante levar em conta a realidade de cada região do país, com suas características e dificuldades próprias. Também ressaltou a facilidade que o PJe traz ao país, "onde em 2013 foram registrados 95 milhões de processos". "É um trabalho hercúleo que temos pela frente, algo que demanda novas saídas e soluções, como o PJe", explicou.

### Papel do advogado da CAIXA

O advogado da CAIXA deve ser sempre um parceiro essencial dos negócios da empresa, um negociador e um agente fundamental na conciliação para a solução de conflitos. Deve visar o interesse da coletividade de advogados do quadro, mas também o interesse da CAIXA, essa empresa pública federal que nos outorgou poderes para defendê-la da melhor forma possível.

de conteúdo entre cláusulas mandatárias expressas de forma diferente". Conforme consta no resumo do artigo, a questão aparece bastante na lide forense, sabendo-se que vários advogados já enfrentaram dificuldades no momento de levantar depósitos judiciais, por pretensa ausência de poderes para realização do ato. "Este artigo busca construir, com argumentos técnicos, um entendimento capaz de gerar consenso entre as diversas partes envolvidas (clientes, advogados, Poder Judiciário e instituições depositárias) em torno da equivalência das cláusulas 'receber e dar quitação' e 'dar e receber quitação'", sustenta o resumo.

O advogado conta que o artigo nasceu despretensiosamente, a partir de um estudo que fez para responder a uma consulta jurídica. "Cabiam algumas considerações adicionais que o parecer jurídico, pela necessária objetividade, não comportava. Então, a produção de um artigo científico foi a forma encontrada para dar mais amplo e completo tratamento à questão."

Franco aponta dois pontos de interesse para o artigo: 1) atinge diversos profissionais do Direito e potenciais destinatários da Revista; 2) revela um problema maior da cultura jurídica nacional, por envolver uma herança histórica de culto à burocracia e ao primado da forma em detrimento da efetividade dos atos.

É seu segundo artigo para a RD. É um caso prático, que demonstra como técnicas de hermenêutica podem servir ao trabalho do advogado, especialmente na atividade consultiva.

Devemos sempre olhar mais adiante, além da unidade jurídica em que trabalhamos e muito além da própria Diretoria Jurídica. Devemos interagir com os colegas das outras áreas, pois estes sim representam, ou melhor, personificam o nosso cliente. Precisamos entender o negócio para saber qual o nosso papel e onde devemos chegar. O processo judicial é apenas um dos instrumentos para atingir os objetivos do nosso cliente.

Precisamos ser versáteis e estar em constante evolução. A própria Teoria da Evolução, baseada na seleção natural, comprova a necessidade de adaptação do indivíduo para possibilitar a sua sobrevivência. A força e o poder não superam a versatilidade e a criatividade. O futuro não pertence aos mais fortes, mas àqueles que conseguem se adaptar e vencer os constantes desafios que a vida nos traz.

"Isto me parece relevante porque, a despeito de poder haver no labor advocatício um maior apelo à tese que interessa de modo direto o seu cliente (no que, via de regra, se admite a existência de bons argumentos em defesa de ambos os lados de uma controvérsia), o Direito se estrutura de modo a fazer com que os conflitos sejam resolvidos em torno de uma resposta que pode (e deve) ser alcançada objetivamente. Assim, em que pese uma interpretação possa ser subjetiva, ela deve se realizar em função de (e tomando por base) conceitos eminentemente técnicos, pré-definidos em normas, conhecidas dos profissionais e que orientam o problema para uma solução (mais) correta (ou adequada) para cada caso."

Franco trabalha em um novo artigo, que trata da alienação fiduciária em garantia. E, alternando estudos doutrinários e casos práticos, já pensa em um quarto artigo sobre pesquisa que fez a respeito de uma questão tributária em torno de loterias. Adianta que o texto contempla uma digressão histórica e uma análise jurídica evolutiva sobre um tipo de jogo, a partir de diversas normas que se sucederam em sua regulação.

**Reis Friede, desembargador fede-**

A missão de todo advogado é atender seu cliente da melhor forma possível. Não podemos esquecer que existe uma relação advogado-cliente subjacente e transcendente à mera relação empregador-empregado.

É natural e até óbvio que a Associação tenha que atuar para ver cada vez mais reconhecidos e valorizados os advogados do quadro, porém tanto os gestores da Associação como os gestores da Área Jurídica da empresa devem ter a nítida visão de que esse reconhecimento passa pela meritocracia!

Continuamos priorizando a conscientização dos associados para a necessidade de adotarmos uma postura pró-ativa e comprometida com os interesses da empresa. Para sermos cada vez mais reconhecidos e valorizados, precisamos, além dos conhecimentos jurídicos, desenvolver uma vi-

**ral no Rio de Janeiro.** Antigo colaborador do suplemento *Juris Tantum*, o desembargador estreia na Revista de Direito, que considera "um dos periódicos pátrios que engrandece e enaltece o estudo da bela e humana ciência jurídica". Sobre o seu texto, informa:

"Minha motivação para escrever "Do periculum in mora inverso (reverso)" adveio da necessidade de mostrar que muitas vezes a concessão de uma medida liminar pode ser mais gravosa ao réu do que se o provimento não fosse deferido ao autor, razão pela qual a análise profunda do periculum in mora – bem como do *fumus boni iuris* – é medida que se impõe para que não se cometa qualquer injustiça com qualquer das partes."

**Vera Hippler, do Jurídico Porto Alegre.** Seu



Eduardo Bruzzi: retribuição à Escola de Advocacia

artigo investiga a interação existente entre Direito e política pública no contexto das questões ambientais. A autora revela que a motivação para escrever o ensaio veio da sólida política de sustentabilidade da CAIXA. Ela inicia como autora e já foi anunciada como nova integrante do Conselho Editorial da Revista.

são negocial e pragmática na solução dos conflitos. Dessa forma, seremos parceiros imprescindíveis dos negócios, tanto na esfera consultiva como na contenciosa.

Prezados associados, seguimos trabalhando com afinco, austeridade e foco na consecução dos objetivos traçados.

## Palestrante Luís Roberto Barroso

Não posso deixar de registrar a alegria dos advogados da CAIXA em ter a honra de receber o ministro Luís Roberto Barroso para palestrar no evento de lançamento da nova edição da nossa Revista de Direito esta noite.

Já tivemos diversas personalidades ilustres nos eventos da ADVOCEF, mas é a primeira vez que recebemos um ministro do Supremo Tribunal Federal em plena atividade.

Sem dúvida, o ministro Luís Roberto Barroso é um dos maiores juristas brasileiros. Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) em 1980, mestre pela Universidade de Yale, nos Estados Unidos, em 1989, livre-docente pela UERJ em 1990. Pós-doutorado pela Universidade de Harvard em 2011. Professor na UERJ e na Universidade de Brasília (UnB).

É ministro do STF desde 26/06/2013 e até essa data sempre atuou como advogado, desde 1981, e como procurador do Estado do Rio de Janeiro, desde 1985.

Ficou conhecido por sua atuação no STF, como advogado, em casos de gran-

de repercussão. Entre eles, destacam-se: defesa das pesquisas com células-tronco embrionárias, defesa da equiparação das uniões homoafetivas às uniões estáveis tradicionais e defesa da proibição do nepotismo no Poder Judiciário.

Na vida acadêmica, foi um dos criadores do programa de pós-graduação em Direito Público da UERJ, um dos mais reconhecidos do Brasil e de onde saíram muitos nomes de sucesso no Direito Constitucional brasileiro.

É autor de alguns livros, tais como: "O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas", "Curso de Direito Constitucional Contemporâneo" e "Controle de Constitucionalidade no Direito brasileiro". Alguns de seus principais artigos estão publicados em páginas da internet, dentre os quais: "Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito"; "Constituição democracia e supremacia judicial"; "A dignidade da pessoa humana no Direito Constitucional contemporâneo"; "Vinte anos da Constituição Federal: O Estado a que chegamos"; "A americanização do Direito Constitucional e seus paradoxos".

Em 23/05/2013 a presidente da República Dilma Rousseff indicou-o para ocupar a vaga deixada pelo ministro Carlos Ayres Britto no Supremo Tribunal Federal. Na sabatina pelo Senado Federal, um dos temas predominantes foi o ativismo judicial, sobre o qual Barroso discorreu:

"Quando o Legislativo atua, o Judiciário deve recuar, a menos que haja



Álvaro Weiler, com Luís Roberto Barroso: alegria da ADVOCEF em receber o ministro do STF

uma afronta evidente à Constituição. Quando o Legislativo não atua, mas existem interesses em jogo, o Judiciário deve atuar".

(\*) *Presidente da ADVOCEF, em discurso no Plenário do Conselho Federal da OAB.*

## Autores e textos

Confira os 12 autores e 11 textos da 19ª Revista de Direito da ADVOCEF.

**Carolina Mello Suave e Danielle Caroline Silva.** A questão do dano moral.

**Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza.** Da TR como índice de correção monetária na Justiça do Trabalho.

**Eduardo Araujo Bruzzi Viana.** Cessão fiduciária de direitos creditórios na recuperação judicial.

**Jeremias Pinto Arantes de Souza.** O atual papel do Ministério Público do Trabalho brasileiro na efetivação dos princípios da prevenção.

**José Gabriel Boschi.** A descon sideração da personalidade jurídica.

**José Linhares Prado Neto.** Recursos prematuros nos Tribunais Superiores.

**Luís Gustavo Franco.** Da irrelevância da ordem de termos na cláusula mandatária para receber e dar quitação.

**Martiane Jaques La-Flor.** O protesto extrajudicial e suas inconstitucionalidades.

**Nanaidê Fidalgo Souza.** Medicamentos com isonomia.

**Reis Friede.** Do *periculum in mora* inverso (Reverso).

**Vera Regina Hippler.** Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.



Advogados prestigiaram o evento da ADVOCEF na OAB



# Novo diretor na ADVOCEF

## Marcos Barcellos assume a Diretoria de Negociação Coletiva

O advogado Marcos Barcellos, do Jurídico Rio de Janeiro, é o novo diretor de Negociação Coletiva da ADVOCEF. Ele assume no lugar do advogado Lucas Ventura, que renunciou ao cargo por motivos pessoais, que o impediam de servir à Associação da maneira que julga adequada. "O colega Marcos Barcellos é profissional extremamente comprometido, que certamente enriquecerá os trabalhos da atual



Marcos: manter as conquistas e buscar mais

gestão", comentou a diretora Social, Roberta Mariana Corrêa. Indicado pelo presidente Álvaro Weiler, o nome de Marcos teve aprovação unânime do Conselho Deliberativo.

Ao finalizar seu curto mandato, iniciado em maio deste ano, Lucas Ventura leva uma experiência que considera enriquecedora. Participando das mesas de negociação, por exemplo, entendeu "como são construídas as conquistas da categoria e como é árdua a luta por cada uma delas".

Em seu depoimento (veja no quadro), Lucas elogia o empenho dos diretores da ADVOCEF. "São pessoas incansáveis, que abdicam de muitos momentos pessoais para servir aos associados."

Ao novo membro da Diretoria, recomenda que escute os associados e consiga distinguir as reivindicações mais urgentes, "pois a negociação coletiva é um processo sem fim, a luta por melhorias é eterna".

### A greve de 2009

O novo diretor Marcos Barcellos encarou o convite como um grande desafio e ao mesmo tempo como uma oportunidade de lutar pelos in-

teresses dos advogados da CAIXA. Carioca, casado, com 37 anos, concluiu o curso de Direito em 2001, com pós-graduação lato sensu. É advogado da CAIXA desde janeiro de 2003.

A experiência que tem na área da negociação vem da greve dos advogados da CAIXA em 2009, quando ajudou a organizar o movimento ao lado dos colegas do Rio de

Janeiro, que se mantiveram unidos e cumpriram as orientações da Associação.

No cargo, Marcos pretende manter as conquistas já alcançadas pelos advogados e buscar o reconhecimento de outros pleitos. Vai rever a pauta de reivindicações, a fim de que reflita o que a categoria deve perseguir.

"Como a gestão da Diretoria é bastante participativa, pretendo ser um colaborador dos demais colegas, um braço para que tenhamos uma ADVOCEF cada vez mais forte, reconhecida e respeitada perante a CEF, entidades associativas de advogados e no meio jurídico como um todo."

## Como se constroem as conquistas

### Lucas Ventura, ex-diretor de Negociação Coletiva

A experiência no cargo foi incrivelmente enriquecedora. Destaco as reuniões de Diretoria, nas quais pude ver o empenho de cada membro na busca da defesa da categoria e fortalecimento da advocacia da CAIXA. São pessoas incansáveis, que abdicam de muitos momentos pessoais para servir aos associados. Me orgulho muito do curto período em que estive com eles, pois são para mim exemplos de pessoas e profissionais. Destaco, ainda, a oportunidade de participar das mesas de negociação, que ajudam a entender como são construídas as conquistas da categoria e como é árdua a luta por cada uma delas.

Ao meu sucessor, desejo boa sorte e como sugestão o que posso dizer é que trabalhe, bastante, pois vai precisar! E sempre escute o que buscam os associados e consiga enxergar quais são, dentre tantas questões da categoria, as mais prementes, pois a negociação coletiva é um processo sem fim, a luta por melhorias é eterna.

Aos associados, agradeço a confiança em mim depositada, ao passo em que lamento não poder cumprir o mandato até o final. Mas justamente pela confiança em mim depositada é que optei por, neste momento, renunciar ao mandato, já que não poderia cumpri-lo como a Associação e os associados precisam. Tenho certeza que o meu sucessor terá muito sucesso e fará muito mais do que eu fiz.

Neste momento em que deixo a Associação como diretor, nela continuo como associado e com muito mais orgulho após ver o trabalho que as antigas Diretorias e a

atual fazem em prol da categoria. Posso afirmar que os diretores atuais são um grupo de abnegados que muito se sacrificam pela nossa defesa. Garanto aos associados que não poderiam ter escolhido melhor os seus representantes. Tenho certeza que grandes coisas ainda virão.



Lucas: a eterna luta por melhorias

### **Recuperação judicial. STJ**

#### **Contato garantido por alienação fiduciária. Recurso repetitivo**

“1. Em face da regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária.

2. Hipótese em que os imóveis rurais sobre os quais recai a garantia não são utilizados como sede da unidade produtiva, não se tratando de bens de capital imprescindíveis à atividade empresarial das devedoras em recuperação judicial, tanto que destinados à venda no plano de recuperação aprovado.”

(STJ, CC nº 131.656 PE, Segunda Seção, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DJe 17/out/2014.)

### **Sistema Financeiro da Habitação. STJ**

#### **Responsabilidade saldo residual sem garantia FCVS. Recurso Repetitivo**

“1. Nos contratos de financiamento celebrados no âmbito do SFH, sem cláusula de garantia de cobertura do FCVS, o saldo devedor residual deverá ser suportado pelo mutuário.”

(STJ, REsp 1.447.108 CE, Segunda Seção, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 23/out/2014.)

### **Prazo prescricional. STJ**

#### **Prorrogação em virtude de recesso**

“1. Controvérsia acerca da prorrogação do prazo prescricional que findou durante o recesso forense.

2. Precedente da Corte Especial acerca da prorrogação do prazo decadencial da ação rescisória.

3. Julgados desta Corte acerca da prorrogação do prazo prescricional.

4. Reconhecimento da prorrogação do prazo prescricional findo no curso do recesso forense, devendo a demanda ser ajuizada no primeiro dia útil seguinte ao seu término.

5. Inocorrência de prescrição no caso concreto.”

(STJ, REsp 1.446.608 RS, Terceira Turma, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 28/out/2014.)

### **Arquivo de crédito. STJ.**

#### **Sistema “credit scoring”. Recurso repetitivo**

“I – TESES:

1) O sistema “credit scoring” é um método desenvolvido para avaliação do risco de concessão de crédito, a partir de modelos estatísticos, considerando diversas variáveis, com atribuição de uma pontuação ao consumidor avaliado (nota do risco de crédito).

2) Essa prática comercial é lícita, estando autorizada pelo art. 5º, IV, e pelo art. 7º, I, da Lei n. 12.414/2011 (lei do cadastro positivo).

3) Na avaliação do risco de crédito, devem ser respeitados os limites estabelecidos pelo sistema de proteção do consumidor no sentido da tutela da privacidade e da máxima trans-

parência nas relações negociais, conforme previsão do CDC e da Lei n. 12.414/2011.

4) Apesar de desnecessário o consentimento do consumidor consultado, devem ser a ele fornecidos esclarecimentos, caso solicitados, acerca das fontes dos dados considerados (histórico de crédito), bem como as informações pessoais valoradas.

5) O desrespeito aos limites legais na utilização do sistema “credit scoring”, configurando abuso no exercício desse direito (art. 187 do CC), pode ensejar a responsabilidade objetiva e solidária do fornecedor do serviço, do responsável pelo banco de dados, da fonte e do consultante (art. 16 da Lei n. 12.414/2011) pela ocorrência de danos morais nas hipóteses de utilização de informações excessivas ou sensíveis (art. 3º, § 3º, I e II, da Lei n. 12.414/2011), bem como nos casos de comprovada recusa indevida de crédito pelo uso de dados incorretos ou desatualizados.”

(STJ, REsp 1.419.697 RS, Segunda Seção, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 14/nov/2014.)

### **Ação de cobrança. TRF 4**

#### **FGTS pago indevidamente**

“Restando incontroverso o pagamento indevido, por erro da instituição financeira, os valores devem ser ressarcidos, conforme estabelecem os artigos 876 e 877 do Código Civil. É imperioso que ocorra a devolução dos valores que a parte ré recebeu a maior indevidamente, sob pena de configurar verdadeiro enriquecimento sem causa.”

(TRF 4, AC 5007767-37.2010.404.7200, Quarta Turma, Rel. Des. Luís Alberto D’azevedo Aurvalle, DJe 11/nov/2014.)

### **Programa de Arrendamento Residencial (PAR). TRF 3**

#### **Isenção de IPTU**

“- Os bens adquiridos no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial pertencem ao Fundo de Arrendamento Residencial, o qual, nos termos da Lei nº 4.320/1964, é um fundo especial que está indissociavelmente ligado a um órgão da administração, in casu, a União Federal.

- Relativamente ao IPTU, cuja exigibilidade ora se questiona, de que sofre as limitações decorrentes da garantia da imunidade tributária recíproca, princípio garantidor da federação, que é caracterizada pela igualdade político-jurídica dos entes que a compõem. Assim, é vedada a instituição de impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços uns dos outros, como assegura o artigo 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal.

- No caso dos autos, por serem os imóveis do Fundo de Arrendamento Residencial (PAR) patrimônio da União, inegável que incide a regra imunizante prevista no citado dispositivo constitucional. Cabe destacar o ensinamento de Roque Antonio Carrazza e Regina Helena Costa. Precedente STF.”

(TRF 3, AC 0000133-97.2013.4.03.6133, Quarta Turma, Rel. Des. Andre Nabarrete, DJe 13/nov/2014.)

“PROCESSO CIVIL. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. FRAUDE DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. SÚMULA N. 375/STJ. CITAÇÃO VÁLIDA. NECESSIDADE. CIÊNCIA DE DEMANDA CAPAZ DE LEVAR O ALIENANTE À INSOLVÊNCIA. PROVA. ÔNUS DO CREDOR. REGISTRO DA PENHORA. ART. 659, § 4º, DO CPC. PRESUNÇÃO DE FRAUDE. ART. 615-A, § 3º, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-c do CPC, firma-se a seguinte orientação:

1.1. É indispensável citação válida para configuração da fraude de execução, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 615-A do CPC.

1.2. O reconhecimento da fraude de execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente (Súmula n. 375/STJ).

1.3. A presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar a parêmia: a boa-fé se presume, a má-fé se prova.

1.4. Inexistindo registro da penhora na matrícula do imóvel, é do credor o ônus da prova de que o terceiro adquirente tinha conhecimento de demanda capaz de levar o alienante à insolvência, sob pena de tornar-se letra morta o disposto no art. 659, § 4º, do CPC.

1.5. Conforme previsto no § 3º do art. 615-A do CPC, presume-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens realizada após a averbação referida no dispositivo.

2. Para a solução do caso concreto:

2.1. Aplicação da tese firmada.

2.2. Recurso especial provido para se anular o acórdão recorrido e a sentença e, conseqüentemente, determinar o prosseguimento do processo para a realização da instrução processual na forma requerida pelos recorrentes.”

(STJ, REsp 956.943 PR, Corte Especial, Rel. p/ acórdão Min. João Otávio de Noronha, DJe 01/dez/2014.)

“TRIBUTÁRIO. CEF. LEGITIMIDADE PASSIVA. EXAÇÕES INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. CARÁTER TRANSITÓRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. ART. 149 DA CF/88. FINALIDADE ATINGIDA. PRESUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CABIMENTO DA EXIGÊNCIA.

1. A CEF não tem legitimidade passiva nas causas em que se discutem as exações decorrentes da LC 110/2001.

2. Quanto à contribuição social prevista no art. 1º da LC 110/2001, incidente em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de 10% sobre todos os depósitos devidos, referentes ao FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescidos das remunerações aplicáveis às contas vinculadas, teria sido esta criada por tempo indefinido.

3. A natureza jurídica das duas exações criadas pela LC 110/2001 é tributária, caracterizando-se como contribuições sociais enquadradas na subespécie contribuições sociais gerais. E, portanto, se submetem à regência do art. 149 da Constituição.

4. Quanto à finalidade das contribuições combatidas, o Ministro Moreira Alves concluiu pela inequívoca finalidade social, a saber, atender ao direito social referido no inciso III do art. 7º da Constituição de 1988, isto é, o fundo de garantia do tempo de serviço.

5. No tocante à satisfação da finalidade, é necessária análise técnica ampla, através de perícia e discriminação específica das contas do fundo, o que incumbiria, ab initio, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, pois a contribuição, conforme o art. 1º da Lei Complementar 110/01, não tem prazo previsto para seu exaurimento, de forma que incide o art. 97, inciso I, do CTN, isto é, somente a Lei pode estabelecer a extinção de tributos.”

(TRF 4, AC 5051229-57.2013.404.7000, Primeira Turma, Rel. Des. Jorge Antonio Maurique, Dje 13/nov/2014.)

“MONITÓRIA. CRÉDITO CONSIGNADO CAIXA. SEGURO DE CRÉDITO INTERNO. ÓBITO DO CONSIGNANTE. EXTINÇÃO DO CONTRATO. ART. 16 DA LEI Nº 1.046/1950.

1. Não prospera o recurso no tocante à possibilidade de extinção da dívida em virtude da contratação de seguro de crédito interno, eis que essa modalidade de seguro tem por objeto ressarcir a parte segurada, no caso a instituição financeira, de eventuais perdas causadas por devedores insolventes nas operações de crédito realizadas, tendo o contratante proveito indireto na referida contratação do seguro, pois se beneficia de taxas de juros menores do que aquelas onde inexistente a referida previsão de seguro.

2. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que é da instituição financeira e não do mutuário a responsabilidade pelo pagamento do prêmio do seguro de crédito interno, razão pela qual é considerada nula a cláusula contratual que transfere essa responsabilidade ao mutuário e determinada a devolução do valor cobrado.

3. Ainda que a Lei n. 1.046/50 não tenha sido expressamente revogada pela Lei n. 10.820/2003, não pode ser interpretada em desconformidade com as demais pertencentes ao ordenamento jurídico. Logo, o óbito do consignante não extingue a obrigação decorrente do empréstimo, pois a herança responde pela dívida.”

(TRF 4, AC 5015156-77.2013.404.7100, Terceira Turma, Rel. Des. Salise Monteiro Sanchotene, Dje 28/nov/2014.)

## ✓ Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br



Álvaro Weiler (no microfone), com Girlana Peixoto Moreira, Jailton Zanon, Antonio Carlos Ferreira e Leonardo Faustino

## Encontro em Pernambuco

Atendendo convite do diretor jurídico da CAIXA, Jailton Zanon, o presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Jr., participou da abertura do 3º Encontro Nacional da Área Jurídica, realizado em Cabo de Santo Agostinho/PE, em 01/12/2014.

## Exemplo de coragem

O coordenador jurídico Rubens Angeli, da Rejur Ribeirão Preto/SP, acompanhado da esposa, Cybele Angeli, também advogada da CAIXA, foi homenageado pela DIJUR e colegas do Jurídico Bauru e da GETEN, no encontro da área jurídica em Recife. Entre os motivos para a homenagem, o diretor jurídico Jailton Zanon destacou o seu exemplo de força de vontade, coragem, comprometimento e profissionalismo, diante dos enormes desafios enfrentados por ele este ano.



Jailton transmite a homenagem da DIJUR a Rubens Angeli (de blusa verde)

## Exemplo de coragem 2

Os colegas da GETEN homenagearam Rubens com a camisa do Palmeiras, que lhe foi entregue pelo colega Estanislau de Oliveira (que é corintiano e brincou com a "provocação"). Os colegas de Bauru presentearam Rubens com uma medalha de São Bento, entregue pela gerente, Maria Satiko Fugii, que declarou: "Perguntaram se conheço um herói. Digo-lhes: eu conheço o Rubens. Para mim, ele é um herói". Agradecendo, emocionado, o advogado disse que não se sentia herói: "Apenas trabalho porque gosto de trabalhar e porque amo a CAIXA". A emoção tomou conta de todos os presentes.

## Comissões da Advocacia

Os associados da ADVOCEF Antônio Xavier e Leandro Azevedo foram eleitos para presidir as Comissões da Advocacia em Estatais da OAB/PE e OAB/RS.

## Investimentos na FUNCEF

O diretor de Investimentos da FUNCEF, Maurício Marcellini Pereira, prevê uma gradual recuperação da confiança e um cenário promissor no médio e no longo prazos, apesar das dificuldades conhecidas. Em matéria publicada no site da FUNCEF, em 01/12/2014, ele analisa os resultados da Fundação nos últimos dez anos. "É preciso ver as carteiras e o cenário com serenidade, com prudência, porque essas dificuldades que estamos enfrentando, com baixo crescimento, inflação próxima do teto da meta, alta de juros, apontam para oportunidades no mercado de renda fixa."

## Investimentos na FUNCEF 2

Na matéria, o diretor prega o otimismo: "Há um cenário desafiador para a economia no curto prazo, mas temos que pensar na nossa carteira também para o período seguinte, quando a nuvem de dificuldades já terá se dissipado. No longo prazo, enxergamos um cenário positivo para a economia brasileira."

## Troféu da ética

O ministro do STJ Antonio Carlos Ferreira, ex-advogado da CAIXA, está entre as personalidades jurídicas que receberam em 3/12 os Troféus Dom Quixote de la Mancha e Sancho Pança, atribuídos a quem se destacou durante o ano na defesa da ética, da justiça e da cidadania. A iniciativa é da revista *Justiça & Cidadania* e da *Confraria Dom Quixote*.

## Ministro Barroso

O ministro do STF Luís Roberto Barroso, palestrante no evento da ADVOCEF no Conselho Federal da OAB (veja o vídeo no site da ADVOCEF, em Arquivos/Galeria de Vídeos), já publicou artigo nesta Revista. Dividido em duas partes, o texto "Direito e paixão" está nas edições do suplemento *Juris Tantum* de setembro e outubro de 2012.

## Humor natalino

Tirando o título da Copa do Brasil conquistado pelo Atlético Mineiro, "Galo Forte Vingador", sobre o arquirrival Cruzeiro, 2014 não foi um ano memorável para o advogado Jairdes Carvalho Garcia, de Ipatinga/MG. Um objetivo não alcançado, por exemplo, foi a solução definitiva para o acompanhamento do acervo da sua unidade jurídica, que exige mais da metade do dia de trabalho "para dar conta minimamente dos prazos processuais peremptórios". Manteve o humor, no entanto, e acabou compondo o poema natalino da página 19.



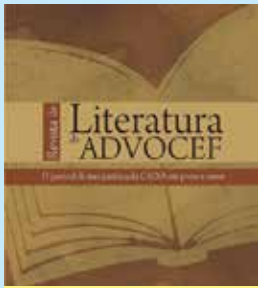
Jairdes Carvalho Garcia

## Aliança estratégica

Representantes de participantes da PREVI, PETROS, FUNCEF e POSTALIS anunciaram no Congresso Nacional dos Fundos de Pensão, em 12/11/2014, a construção de uma plataforma comum de atuação. Em manifesto, afirmam que irão apoiar medidas que visem implementar, alterar ou eliminar legislações que afetem os fundos de pensão e os direitos dos participantes. Ficou marcada para 19 e 20/01/2015 a realização do Primeiro Fórum de Participantes Independentes.

## 20ª Revista de Direito

Os artigos para a 20ª Revista de Direito da ADVOCEF serão recebidos até 02/03/2015. O lançamento será no Congresso de Belém, em maio de 2015.



## Revista de Literatura

Vem aí o número 2 da Revista de Literatura da ADVOCEF, que será lançado em maio de 2015, no Congresso em Belém. O diretor de Comunicação, Henrique Chagas, pede que os escritores (advogados e empregados da área administrativa) preparem seus contos, crônicas e poesias.

Número 1 da Revista de Literatura, lançado em dezembro de 2009

## Escritório virtual

Após o lançamento do Escritório Virtual, projeto do CNJ em parceria com a OAB que começa a funcionar em março de 2015, será possível aos advogados visualizar seus processos no PJe ou em qualquer um dos outros 46 sistemas adotados pelos tribunais do país. O software foi destacado pelo presidente Álvaro Weiler no lançamento da Revista de Direito da ADVOCEF no Conselho Federal da OAB.

## Na DIJUR

Em 17/11/2014, a presidente em exercício da ADVOCEF, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, reuniu-se com o diretor jurídico da CAIXA, Jailton Zanon. Participaram do encontro, na DIJUR, o 2º secretário da ADVOCEF, Magdiel Jeus, e o membro do Conselho Deliberativo Carlos Castro. "A reunião foi uma das melhores de que já participei. Toda a pauta levada pela nossa presidente em exercício, juntamente com o nosso segundo secretário, foi amplamente discutida em mesa", afirmou Carlos Castro.



Encontro: Magdiel, Maria Rosa, Jailton e Carlos Castro

## Na DIJUR 2

A reunião foi considerada produtiva também pela vice-presidente. "Levamos uma pauta extensa para conversar com o diretor, que se mostrou bem receptivo. Tratamos da otimização do procedimento de conciliação dos honorários, assunto de interesse tanto da empresa, quanto da Associação. Ficou combinado de agendarmos reunião específica com a GERID." Foram também discutidos os acordos judiciais específicos em processos ajuizados por advogados empregados, conforme política da empresa, e casos especiais encaminhados por associados, entre outros.

## Evento

# O trabalho em discussão

Em Porto Alegre, advogados debatem as atividades na CAIXA

Jornada de trabalho, processo eletrônico, teletrabalho e terceirização foram os principais temas debatidos no I Fórum Estadual dos Advogados da Caixa Econômica Federal no Rio Grande do Sul, realizado em Porto Alegre, em 22/11/2014, na sede da OAB/RS. No evento, coordenado pela Comissão Especial do Advogado Empregado (CEAE), os advogados compartilharam experiências e estratégias para enfrentar as dificuldades encontradas hoje em suas atividades profissionais.

Em palestra, o advogado Denis Rodrigues Einlot e a psicóloga Gabriela Seben abordaram a jurisprudência relativa à jornada do advogado empregado, incluindo a questão do regime de dedicação exclusiva. A respeito de uma possível adoção do teletrabalho, Denis ressaltou a alteração do artigo 6º da CLT (Lei nº 12.551/2011) e a Resolução Administrativa nº 1.499, de 1º/02/2012, do Tribunal Superior do Trabalho, que regulamenta o assunto.



Fórum da CEAE/OAB/RS: os palestrantes Gabriela Seben e Denis Einlot, com os advogados Wilson Malcher e Davi Duarte

A Lei 12.551 equiparou os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios informatizados aos pessoais e direitos, explica o presidente da CEAE/RS, Wilson Malcher. "O palestrante ressaltou que a alteração legislativa não desnatura o vínculo de emprego, ao contrário, reforça o entendimento de que o teletrabalho exercido no domicílio do empregado não afasta o vínculo empregatício."

Observando que ainda não há jurisprudência sedimentada, principalmente no que se refere ao aspecto probatório, Denis recomendou aos advogados aten-

ção a questões como quantificação de trabalho a realizar, ergonomia e compensação econômica pelo uso do espaço domiciliar.

## PJe e e-Proc

Por falta também de estudos conclusivos, a psicóloga Gabriela Seben salientou a importância de cada trabalhador decidir com cuidado se é conveniente trabalhar em casa. Devem ser consideradas, segundo ela, a possibilidade de conflitos domésticos, a falta de contatos sociais e a realização

de sobrejornada.

Nos relatos de suas experiências, os advogados criticaram o sistema PJe, que não possui as mesmas funcionalidades do e-Proc-V2. Já em relação a esta ferramenta do TRF-4, foi apontada a necessidade de cadastramento dos estagiários como assistentes e a utilização dos "lembretes" para registro das movimentações internas. Conforme os advogados, fazem falta também controles pessoais e de acervo, a partir da utilização de planilhas oferecidas pelo próprio sistema.

# FUNCEF vigiada

## Grupo Funcef Viva se reúne com a Diretoria da Fundação

O grupo Funcef Viva participou de sua primeira reunião com representantes da Fundação dos empregados da CAIXA, em 20/11/2014. Estiveram no encontro, agendado pelo integrante do grupo e ex-presidente da FENAE Pedro Eugenio Beneduzzi Leite, os diretores indicados e eleitos, conselheiros e técnicos da FUNCEF, incluindo o presidente em exercício Carlos Borges.

A participação e o interesse, segundo o advogado Carlos Castro, que integra o grupo, demonstraram “que iniciamos com muita força e que doravante a FUNCEF será muito mais observada e vigiada por todos nós”. Criado em novembro deste ano, o grupo já possui mais de cinco mil participantes.

Pedro Eugenio também avaliou como positivo o resultado da reunião e disse que acredita, apesar das dificuldades, em uma mudança na regra de equacionamento de déficits para evitar que ativos e aposentados sejam chamados a contribuir. Confira seu relato.

### Análise de Pedro Eugenio

“Foi-nos mostrado que a FUNCEF investiu recursos da ordem de 18 bilhões de reais em medidas prudenciais, como o fim da idade mínima para aposentadoria, mudança da Tábua de Sobrevivência para AT-2000 agravada, saldamento, benefício mínimo e mudança de método de contribuição do REG/REPLAN não saldado.

“Veja que nem nós participantes e nem a patrocinadora precisamos fazer contribuição extra para cobrir esses 18 bilhões, pois foram utilizados os resultados financeiros positivos.

“O déficit é o não cumprimento da meta atuarial, que em nossos pla-

nos é de INPC + 5,5% ao ano. Portanto, mesmo com o patrimônio da Fundação estando crescente há mais de 10 anos seguidos, nos três últimos exercícios, 2012, 2013 e 2014, não se conseguiu cumprir a meta nesses dois planos. (O REB está superavitário e o Novo Plano tem um pequeno déficit, ambos não irão necessitar de equacionamento a partir de 2016.)

“Fica claro que o grande vilão hoje é o investimento da Vale. A mesma Vale que nos gerou tantos lucros em anos anteriores e que, se olhada em retrospectiva, do momento do investimento até hoje, continua sen-



Carlos Castro, Pedro Eugenio (no fundo) e integrantes do grupo Funcef Viva, antes da reunião na Fundação

do um grande negócio. A FUNCEF não pode sair desse investimento até 2017, por cláusula contratual.

“Bem, se até janeiro não houver mudança na regra de equacionamento de déficits, a partir de janeiro de 2016 os participantes e a patrocinadora deverão fazer contribuições extraordinárias, sendo 50% de responsabilidade para cada parte. (...) Mas ainda não dá para se falar em valores, pois tanto o montante do déficit só será definido em 30 de dezembro, como o cálculo das contribuições individuais varia de acordo com o valor do benefício, da idade, etc.

“Ativos e aposentados dos planos REG/REPLAN saldado e não saldado

serão chamados a fazer essa contribuição, mas eu sou um otimista e continuo acreditando em mudanças na regra, pois não me parece justo que um fundo de pensão que tem patrimônio crescente, liquidez e prazo médio de 14,6 anos para liquidação de reservas, se veja obrigado a começar a equalizar após três anos, quando poderia fazer isso em mais tempo e sem precisar colocar a mão no bolso de participantes e patrocinadora.”

### Análise de Carlos Castro

Em mensagem aos colegas do Funcef Viva, Carlos Castro elogiou a participação do diretor Maurício Marcellini Pereira, que mostrou o passo a passo para a contratação de fundos e empresas que administram investimentos.

“Do que pude observar, fiquei até mais tranquilo quanto à possibilidade da ingerência política nos investimentos dos nossos recursos, o que, a meu ver, só seria hoje possível com uma participação de toda a Diretoria”, comentou o

advogado.

A acrescentou:

“Por outro lado, friso aqui que o déficit acumulado este mês já passa dos 4,6 bilhões e poderá ultrapassar, segundo o companheiro Max, diretor eleito, a marca dos 7 bi no final do exercício e não 6 bi como anunciado pela nota explicativa, o que obrigará a FUNCEF a realizar no próximo ano um plano para a equalização, o que necessariamente implicará em aporte de todos nós participantes do plano saldado e da nossa patrocinadora (CAIXA), a partir de 2016.

“A situação é grave, parece-nos que quando superavitário o nosso fundo de pensão, a FUNCEF, diferen-

temente de outras instituições, deu aumentos reais em aposentadorias, ao invés de deixar de cobrar as devidas contribuições, a exemplo da Previ. É bom lembrar que aumento real, apesar de justo, são valores capitalizados para sempre, portanto impossível de serem supridos.

“Também fiquei mais tranquilo quanto ao método utilizado para a reavaliação do imobilizado da Fundação, já que é notícia frequente que

estão supervalorizando os bens imóveis, através de sucessivas reavaliações.

“As recentes crises econômicas no mundo, como a dos Estados Unidos, da região do Euro, China, etc., como são do conhecimento de todos, impactaram diretamente na bolsa de valores, o que também foi muito prejudicial para as nossas aplicações.”

Pedro Eugênio observa que há opiniões divergentes entre os pró-

prios participantes do Funcef Viva. “E vem daí a força do grupo, que permite debates acalorados e que contribuem para o esclarecimento de muitas dúvidas”, comenta.

O advogado Carlos Castro, membro do Conselho Deliberativo da ADVOCCEF, defende a continuidade das reuniões e a união do grupo. De sua parte, contribui também agendando audiências com ministros e instituições que podem auxiliar no processo.

## Prerrogativas

# Afrontas à defesa

## Advogado da CAIXA sofre ataques de sindicato no Rio Grande do Norte

O advogado Carlos Araújo, do Jurídico de Natal, apresentou à Seccional da OAB do Rio Grande do Norte sua denúncia contra os ataques que vem sofrendo na atividade de defesa da CAIXA. Acompanhado dos colegas Frederico Marrocos, representante regional da ADVOCCEF, e Myerson Leandro da Costa, coordenador do Jurídico, Araújo apresentou o caso ao presidente da OAB/RN, Sérgio Freire, em 17/11/2014.

Responsável pelos feitos relevantes da unidade, Araújo conta que a CAIXA ajuizou três ações Querela Nulitatis contra o Sindicato dos Bancários do Rio Grande do Norte, com o fundamento de inexistência da pessoa jurídica, porque a entidade não tem registro legal. Ao se defender, o sindicato resolveu atacar individualmente o advogado.

“Faz isso na petição de defesa, inclusive pedindo que a CAIXA abra processo de apuração de responsabilidade. Faz isso usando os meios de comunicação do Sindicato, jornais impressos, redes sociais. E mais, na audiência de ontem [11/11/2014] levaram mais de 100 pessoas uniformizadas que gritavam palavras de ordem contra minha pessoa”, expõe o advogado.

Uma semana antes, a entidade havia estacionado um carro de som na frente do Jurídico, enquanto cerca de 30 pessoas no interior do prédio gritavam perguntando onde se encontrava o advogado.

Diz Carlos Araújo:

“Vê-se nesse caso que as prerrogativas estão sendo dilapidadas, pois



Na OAB/RN: Carlos Araújo (à esq.), com os colegas Myerson Leandro da Costa (camisa azul) e Frederico Marrocos (camisa branca). À direita, o presidente da Seccional, Sérgio Freire

aos advogados a Lei nº 8.906/94, em seus artigos 6º e 7º, garante o direito de exercer a defesa plena de seus clientes, com independência e autonomia, sem temor do magistrado, do representante do Ministério Público ou de qualquer autoridade que possa tentar constrangê-lo ou diminuir o seu papel enquanto defensor das liberdades.”

### Moção de apoio

Em reunião na OAB/RN, em 17/11/2014, diretores do Sindicato negaram que houvesse intimidação ao advogado, apesar das evidências. Sem entrar no mérito da questão discutida em juízo, o presidente Freire disse esperar que o mal-entendido seja solucionado pelo diálogo e garantiu o exercício profissional dos advogados da CAIXA e do Sindicato.

Matéria publicada no site do Sindicato em 12/11/2014 explica que o estatuto não pôde ser registrado em 2000, quando foi modificado, devido à ausência da ata de fundação, documento de 1937, “o qual desapareceu durante a intervenção sofrida no período da ditadura militar”.

Segundo a matéria, o Sindicato esclareceu, em audiência na 8ª Vara do Tribunal Regional do Trabalho, em 11/11/2014, que já tomou as medidas necessárias para cumprir o registro.

Na OAB/RN, a reclamação do advogado da CAIXA está com a Comissão de Prerrogativas, para ser submetida ao Conselho Estadual. Aguardando a reunião que votará pela moção de apoio, a vice-presidente Maria Rosa Leite Neta disse que a ADVOCCEF acompanha o caso com atenção.

# Notícias da FUNCEF

## Prestação de contas do quinto mês de atuação dos diretores eleitos

Em função de sua relevância financeira, e da situação de atenção sobre a recuperação do investimento da FUNCEF, alcançando o montante de cerca de R\$ 188 milhões, os Diretores Eleitos efetuaram solicitação, aprovada pela Diretoria Executiva, de apresentação de esclarecimentos, pelos executivos do Grupo Bolognesi, disponível no link abaixo, sobre o histórico de ações adotadas, desde 2012, visando a recuperação da empresa Multiner, investida pela FUNCEF por meio do FIP Multiner. O FIP Multiner também possui outros fundos de pensão como investidores, como POSTALIS, PETROS, CELOS, INFRAPREV, FUNDIÁGUA, REFER. No mesmo link, constam as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras do FIP Multiner, relativas a 31 DEZ 2013 e 30 JUN 2014, traz a seção 20 - Alterações Estatutárias, com outras informações acerca da reestruturação do investimento: <http://bit.ly/1tjNJ4N>.

- Em decorrência de debates ocorridos na Diretoria Executiva, envolvendo a prorrogação do prazo de desinvestimento do FIP Investidores Institucionais II, com investimento FUNCEF de cerca de R\$ 55 milhões, e a alienação da participação FUNCEF no FIP Enseada, veículo de investimento na Cia. Brasileira de Tecnologia Digital (antiga Gradiente), pelo valor simbólico de R\$ 1,00, à HAG Participações, controladora da companhia, materializando a perda integral do investimento feito de R\$ 17 milhões, registramos em ata a necessidade de realização de auditoria no processo de entrada do investimento na FUNCEF e de seu controle posterior, bem como a comunicação formal aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, visando a adoção de providências de Apuração de Responsabilidades, conforme estabelece o normativo de Política de Consequências da Fundação.

- Foram promovidos encontros com diversas lideranças e entidades de empregados ativos e aposentados da FUNCEF, visando a prestação de contas das atividades desenvolvidas e perspectivas para a Fundação, contemplando participação no Simpósio de Aposentados da FENACEF, reunião com o presidente da ADVOCEF, Dr. Álvaro Weiler Jr., encontro com lideranças de ativos e aposentados de Santa Catarina, organizado pelos colegas André Scalco Sutil, Fábio Tadeu Chiarelli, Getúlio Borges, dentre outros.

- Foi lançada aliança estratégica, durante o Congresso da ABRAPP em

**“Foram promovidos encontros com diversas lideranças, visando a prestação de contas e perspectivas para a Fundação.”**

São Paulo, reunindo representantes eleitos de participantes da FUNCEF, PREVI, PETROS e POSTALIS, por meio da divulgação de manifesto conjunto, disponível no link: <http://on.fb.me/1AmM3zZ>.

- Aprovação, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, da proposta de incorporação do plano de benefícios REB pelo Novo Plano, de adesão compulsória pelos participantes envolvidos, restando pendentes as manifestações favoráveis da patrocinadora CAIXA, do Departamento de Controle das Estatais - DEST/Min. Planejamento, e da PREVIC.

- Celebração de convênio, com a OAS Empreendimentos, visando a concessão de descontos, em média de 10% sobre o valor do imóvel, além da

**Antonio Augusto de Miranda e Souza, Délvio Joaquim Lopes de Brito e Max Mauran Pantoja da Costa (\*)**

isenção de taxa de comissão, aos participantes da Fundação, para aquisição de imóveis integrantes do portfólio da empresa, nas cidades de Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador e Porto Alegre. Os detalhes da operacionalização, bem como opções disponíveis, serão alvo de divulgação específica a ser realizada pela Comunicação Social da FUNCEF - COSOC.

- Aprovação, pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, de proposta de adequação de parâmetros atuariais de mortalidade geral, mortalidade de inválidos, crescimento real de salários e de benefícios, rotatividade e composição familiar de participante ativo, todos com vigência a partir de 01 JAN 2015, e impacto estimado em cerca de R\$ 143 milhões, a acrescentar nas reservas matemáticas do

plano REG-REPLAN Não-Saldado, e de R\$ 26,9 milhões, a reduzir nas reservas matemáticas do plano REG-REPLAN Saldado. Nos planos REB e Novo Plano, a estimativa de redução nas reservas matemáticas dos referidos planos envolve os montantes de R\$ 793 mil e R\$ 38 mil, respectivamente.

- Contratação, pela DIBEN, de Myrinha Vasconcelos, para a Gerência de Atendimento, GERAT, reconhecida liderança entre os participantes aposentados. Até a primeira semana de Novembro, as solicitações de cessão de empregados efetuadas à CAIXA, para recomposição das equipes da DIPEC e DIBEN, ainda não haviam tido retorno da patrocinadora.

**(\*) Diretores eleitos da FUNCEF.**



# Homônimos e parônimos (4)

Sigo apresentando homônimos e parônimos que podem suscitar dúvidas com respeito à grafia:

**DESMISTIFICAR:** desfazer o engano, a burla.

**DESMITIFICAR:** desfazer o mito.

**DESPENSA:** depósito de mantimentos.

**DISPENSA:** ato de dispensar, licença, demissão.

**DESPRONÚNCIA:** reforma de sentença anterior.

**IMPRONÚNCIA:** sentença que julga a denúncia improcedente; não houve sentença anterior.

**DESSECAR:** enxugar, secar.

**DISSECAR:** analisar detalhadamente.

**DESTRATAR:** insultar, ofender.

**DISTRATAR:** desfazer um trato ou contrato.

**DIORESE:** derramamento de sangue.

**DIURESE:** secreção de urina.

**DISSIMULAR:** disfarçar; fingir o que é (O réu não conseguiu dissimular seu nervosismo).

**SIMULAR:** dar aparência de verdadeiro ao que é falso; fingir o que não é (O acusado simulou inocência).

**ELIDIR:** afastar, anular, extinguir.

**ILIDIR:** refutar, contestar.

**EMANAR:** sair de, originar-se de.

**IMANAR:** magnetizar. Daí "ímã".



Paulo Flávio Ledur\*

**EMPOÇADO:** que formou poça.

**EMPOSSADO:** investido na posse (do cargo).

**ENFESTAR:** dobrar (fazenda, tecido).

**INFESTAR:** fazer estragos, devastar, assolar.

**ENTENDER:** compreender.

**INTENDER:** exercer vigilância.

**ESBAFORIDO:** ofegante, cansado.

**ESPAVORIDO:** assustado, apavorado.

**ESPECTADOR:** assistente, testemunha.

**EXPECTADOR:** esperançoso, que tem expectativa.

**ESPERTO:** inteligente, sagaz, ativo.

**EXPERTO:** perito, especialista. Vem do inglês "expert".

**ESPIAR:** olhar, espreitar.

**EXPIAR:** pagar, sofrer pena.

**ESTADA:** demora de uma pessoa em algum lugar.

**ESTADIA:** permanência de navio, caminhão, automóvel, etc. para carga e descarga.

**ESTÁDIO:** campo de jogos. Com o sentido de "fase" é sinônimo de "estágio".

**ESTÁGIO:** período de experiência. Com o sentido de "fase" é sinônimo de "estádio".

\* Professor de Língua Portuguesa e Redação Oficial em diversas instituições. Autor Ade diversos livros em sua especialidade, como: Português Prático (AGE, 14.ª ed.), Análise Sintática Aplicada (em coautoria com Luiz Agostinho Cadore, AGE, 4.ª ed.), Manual de Redação Oficial dos Municípios (AGE/Famurs) e Guia Prático da Nova Ortografia (AGE, 11.ª ed.), entre outros. Podem ser adquiridos pelo site: [www.editoraage.com.br](http://www.editoraage.com.br).



Visite nosso site  
[www.editoraage.com.br](http://www.editoraage.com.br)

51 3223.9385 | 3061.9385  
51 9349.0533 | 3061.9384

 Sugestão de Leitura

**O melhor de Mario Quintana**

Armindo Trevisan, Dulce Helfer e Tabajara Ruas

Armindo Trevisan e Tabajara Ruas analisam a vida e a obra de Mario Quintana e comentam as fotos de Dulce Helfer, amiga do poeta gaúcho que registrou momentos de sua intimidade.



# Um dia de Natal

Os dias não eram fáceis; pelo contrário, havia épocas bastante difíceis. Contudo, as semanas que antecediavam o Natal pareciam envoltas numa magia, a atmosfera era diferente. Não pela decoração das ruas ou das lojas, que não havia na quantidade de hoje, nem tão elaborada, tampouco pela perspectiva do recebimento de presentes especiais, embora a data não passasse em branco, um calção novo, um par de chinelos, uma bola.

Era algo diferente, que nossa percepção ainda infantil sentia, embora não soubesse traduzir, aliás, penso que até hoje não sei. Era o sentimento da iminência de algo muito especial, como se uma visita há muito tempo esperada estivesse para chegar.

A casa era limpa e arrumada com mais esmero, toalhas e guardanapos emergiam de gavetas após longo período de hibernação, alguns doces e pratos diferentes eram preparados, o que deixava a casa repleta de inigualável profusão de aromas, o que favorecia, ainda mais, a instalação daquela singular atmosfera. Tudo era muito simples, mas era mágico.

Contudo, aquele ano algo estava diferente. A casa tinha sido arrumada como de costume, nenhum enfeite novo, entretanto, tinha brotado na árvore de Natal. A casa estava quieta, de um intrigante e incomum silêncio. Tanto que chegou a gerar dúvida.

Mãe! O Natal é hoje ou amanhã?

Amanhã, guri, hoje é véspera.

Haaaa!!!... Não vamos à feira?

A resposta veio lacônica. Não sei.

Lembrava que o pai tinha saído pela manhã, bem cedo, e não tinha aparecido para o almoço, como de costume.

A tarde foi passando. Cada volta dos ponteiros parecia que acrescentava um pouco mais de ansiedade e dúvida.

Algo estava errado. Por que tudo estava tão parado? Sem aquela azáfama tão peculiar. Não havia burburinho, nem barulho de utensílios na cozinha, tampouco aqueles aromas inconfundíveis, que precediam e anunciavam a chegada de um dia tão especial.

Nada. Só silêncio. No meio da tarde recebemos a visita de meu primo, filho de meu tio mais velho, irmão de minha mãe. Queria saber se à noite iríamos a sua casa para a reunião da ceia de Natal.

A resposta, no mesmo tom, eu já havia escutado. Não sei. Se possível apareceríamos.

A tarde avançou pesadamente. Tinha acabado de escurecer quando meu pai chegou. Tinha o ar cansado, seu semblante tentava esconder o quanto estava contrariado.

**Rogério Spanhe da Silva (\*)**

O teor da conversa não se escutava, embora não fosse nada difícil imaginar; meu pai, em movimentos intermitentes, balançava a cabeça, enquanto minha mãe gesticulava. Alguma coisa não tinha saído como esperado, pensava eu, enquanto perambulava no imenso pátio de nossa casa.

Repentinamente surge minha mãe e ordena: vem comigo! No momento seguinte estava acompanhando minha mãe a caminho do mercadinho da avenida, único que àquela hora talvez ainda estivesse aberto.

Compras rápidas, coisas simples. Sempre admirei em minha mãe a rapidez e o dom da improvisação, do nada parecia fazer surgir um calção novo, um vestido para a boneca de minha irmã, assim como uma refeição deliciosa, tudo perfeito aos meus olhos.

A cozinha, como a sala de máquinas de um velho barco, se colocou barulhentosamente em movimento, formas, pratos e utensílios dançavam alegremente, algumas travessas foram preenchidas e a casa, finalmente, foi sendo tomada pelos aromas esperados.

Banho tomado, a melhor roupa, Missa do Galo e, após, reunião na casa de meu tio, sim, lá fomos nós. A casa toda iluminada, na mesa faltava espaço para acomodar tanta coisa.

A ceia foi magnífica, todos me pareciam alegres, como se subitamente todos os problemas tivessem desaparecido. Notei que pequenos embrulhos surgiram na árvore de Natal. Incrivelmente, na hora de abrir os presentes todos receberam o seu.

Muito tempo após, ao lembrar aquela noite, percebi que muitos daqueles presentes haviam sido improvisados. A mim coube um pequeno marcador de livro que guardo até hoje com grande carinho.

Por algum motivo aquele Natal jamais se apagou de minha lembrança. Talvez pelas circunstâncias daquele dia, pelo desfecho inesperado, pela surpresa do presente, pela alegria, pelos risos.

Penso que, na verdade, por tudo um pouco, mas, e principalmente, porque todos me pareciam autenticamente contentes e em paz. Como se o Espírito do Natal, arrebatando todos os corações, os deixou repletos de fé e confiança no futuro, e o exercício do perdão e tolerância foi experimentado, assim como a satisfação do compartilhamento.

Para mim foi efetivamente uma noite feliz.

(\*) Advogado da CAIXA em Porto Alegre.



# Lições do dia a dia

O que se destaca do ano que passou; o que esperar de 2015

As vitórias e derrotas que surgem em pequenas cápsulas no dia a dia são as que transformam e ensinam. A filosofia é do advogado Daniel Loures Sá, da Rejur Montes Claros/MG, ao fazer um pequeno balanço de 2014.

Graças à rotina da CAIXA, onde ingressou em janeiro de 2013, Daniel pôde expandir seus conhecimentos em áreas com as quais normalmente não teria contato. Descobriu que há importantes ferramentas para a rotina diária, como a Corrente de Feitos.

Ele festeja a aproximação obtida com a Superintendência Regional e com a Justiça Federal da 1ª Região, Subseção de Montes Claros. “De outro lado, uma derrota foi perceber que, mesmo diante de toda a explicação da

necessidade de bons subsídios para enfrentarmos ações judiciais, são raras as vezes que os recebemos”, observa.

O contato mantido com os colegas facilitou o trabalho durante o ano. Agradece pela “sempre atenciosa ajuda” do Consultivo do Jurídico Belo Horizonte e da colega e amiga Márcia Caldeira, da sua unidade jurídica. Na área pessoal, o destaque foi seu casamento em outubro deste ano.

Seu principal projeto para 2015 será demonstrar a importância do advogado da CAIXA, buscando melhores condições de trabalho. Considera que essa é uma necessidade iminente, tendo em vista o crescimento da implantação do PJe e do e-Proc.

## Aprendizado perene

De sua parte, o advogado Roberto Paulo Oliveira Azevedo, da Rejur Niterói, alcançou em 2014 o objetivo de se efetivar na CAIXA e se adaptar ao trabalho, ressaltando que isso constitui “um aprendizado constante e perene”.

A criação do Portal da CAIXA é, para ele, o marco profissional do ano, “pois se trata de uma ferramenta importantíssima ao pretender integrar diversas outras, ressaltando-se que ainda está sendo aprimorada”.



Daniel, com a colega Márcia Caldeira

Roberto não conseguiu cursar o mestrado desejado, pois precisou se dedicar todo o tempo ao período de adaptação. Pretende atingir a meta em 2015.

O advogado gostaria, como presente de Natal, de mais segurança pública, mais solidariedade social, saúde pública eficiente e mais amor das pessoas.

Mas 2014 foi bom: “Neste primeiro ano de CAIXA, estou muito feliz e realizado com as condições de trabalho e com a valorização do empregado, de forma que a cada dia me sinto ainda mais motivado a colaborar com as metas e objetivos da empresa”.



Roberto: cada dia mais motivado

## Poema

# Que tal?

Que tal, se fosse sempre Natal?  
Sua vida iluminar e não somente o seu lar.  
Cultivar a alegria a toda hora e em todo dia.  
Estar mais presente em vez de só dar presente.  
Valorizar o pai seu como se fosse Papai Noel.  
A família reunir pra brincar e pra sorrir.  
Comemorar com amigos, perdoar os inimigos.  
As árvores preservar e não só as enfeitar.  
Distribuir o pão ao seu próximo, seu irmão.  
Estreitar os laços com carinhos e abraços.

**Jairdes Carvalho Garcia (\*)**

Agradecer a Deus pelos seus e pelos meus.  
Brindar à vida mesmo na despedida.  
Cantarolar canções a plenos pulmões.  
Cultivar o amor seja por quem for.  
Assim, de repente, ser feliz simplesmente.

(\*) Advogado da CAIXA em Ipatinga/MG.



# ADVOCEF EM REVISTA

ANO XIV | Nº 142 | DEZEMBRO | 2014

Leia nesta edição

## Juristantum

**Embargos Infringentes: a resiliência do voto vencido**

Zulmar Duarte de Oliveira Júnior

**3** Na OAB, ADVOCEF lança a sua 19ª Revista de Direito

**9** Mudança na Diretoria de Negociação Coletiva

**13** Fórum no RS discute o trabalho da advocacia na CAIXA

**14** Recém-criado, "Funcef Viva" tem mais de 5 mil integrantes

**15** Advogado da CAIXA defende suas prerrogativas no RN

**18** Crônica: uma noite feliz no Natal de antigamente

**19** O que fica de 2014. E se fosse sempre Natal?



Ministro do STF Luís Roberto Barroso foi destaque no evento da ADVOCEF



## Embargos Infringentes: a resiliência do voto vencido

A princípio, sem qualquer artifício erístico, é de se deixar clara nossa posição favorável aos embargos infringentes, posto que, no plano do *realprozess*, o recurso pouco contribua para a melhora qualitativa dos julgados<sup>1</sup>.

Porém, essa percepção apriorística, dogmática e pouco rente à realidade (reconhecemos), não obsta uma análise crítica à transformação do recurso em técnica de julgamento no projeto de Novo Código de Processo Civil.

Aliás, a discussão em torno dos embargos infringentes no Novo CPC é bem representativa da renhida história envolvendo a referida via recursal, que evoluiu de um simples pedido de reconsideração<sup>2</sup>, para ser absorvido como recurso no Direito português<sup>3</sup>.

Ainda que desaparecido em terras lusitanas (a partir do Código de Processo português de 1939), os infringentes acompanharam nossa história processual, tendo sido agasalhado, entre outros, pelo Regulamento 737 (artigo 663), o Código de Processo Civil de 1939 (artigo 833 e seguintes), e o atual Código de Processo Civil de 1973 (arti-

go 530 e seguintes). O legislador processual reformador manteve o recurso, mas limitou suas hipóteses de cabimento (dupla conformidade - duas conformes sententiae) (vide lei 10.352/01).

Todavia, como dito, longe de ser reconhecido como uma excelência recursal, não faltaram vozes para taxá-lo de excrescência, sendo lugar comum rememorar a passagem de BUZAID contrária aos infringentes:

*“A existência de um voto vencido não basta por si só para justificar a criação de tal recurso; porque, por tal razão, se devia admitir um segundo recurso de embargos toda vez que houvesse mais de um voto vencido; desta forma poderia arrastar-se a verificação por largo tempo, vindo o ideal de justiça a ser sacrificado pelo desejo de aperfeiçoar a decisão.”<sup>4</sup>*

Nada obstante, o artífice intelectual do CPC vigente não logrou êxito em extirpar tal via recursal, o que atesta a força e a resiliência do voto vencido em nosso contexto cultural.

Tenha-se presente, os infringentes não se justificam per se,



**Zulmar Duarte de Oliveira Júnior**

Advogado em Santa Catarina, professor e pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil. Autor de diversos artigos e do livro “Princípio da Oralidade no Processo Civil”.

como os demais recursos, predestinados e ideologicamente vinculados a permitir o reexame, por outras pessoas, de uma determinada questão, evitando-se assim eventuais erros. Ao revés, os infringentes são consequência do respeito, desmedido ou não, à existência de um pronunciamento jurisdicional em favor do sucumbente, o voto vencido, o qual permite, nesta concepção, entrever alguma qualidade nas razões apresentadas pelo último.

Noutras palavras, é em respeito ao voto vencido, enquanto representativo de uma boa razão em sentido contrário ao acórdão expressivo do voto vencedor, que se erigem e se justificam os embargos infringentes, como bem

<sup>1</sup> ASSIS, Araken. **Manual dos recursos**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2008.

<sup>2</sup> Ibidem.

<sup>3</sup> MIRANDA, op. cit., p. 263.

<sup>4</sup> BUZAID, Alfredo. Ensaio para uma revisão do sistema de recursos no Código de Processo Civil. **Estudos de Direito**. São Paulo: Saraiva, 1972. vol. 1, p. 111.

apreendido por BUZAID na lição acima transcrita.

Pois bem, a pretexto da existência de voto vencido (premissa), discute-se a necessidade de se assegurar os embargos infringentes (consequência).

No ponto, vale lembrar ainda a apostasia de BARBOSA MOREIRA, que atenuou sua posição para admitir os infringentes com restrição ao seu cabimento<sup>5</sup>.

CÂMARA caminhou em sentido diametralmente oposto<sup>6</sup>, indo da posição favorável à contrária quanto ao cabimento, sendo que ARAKEN DE ASSIS observou: *“Desprovida de rebuscos, a realidade condena os embargos infringentes”*.<sup>7</sup>

Precisamente, presente tal pano de fundo, a Comissão de Juristas decidiu pela exclusão dos embargos infringentes no anteprojeto do Novo CPC:

*“Uma das grandes alterações havidas no sistema recursal foi a supressão dos embargos infringentes. Há muito, doutrina da melhor qualidade vem propugnando pela necessidade de que sejam extintos”*.<sup>8</sup>

Na discussão congressual, conquanto inicialmente o Senado tenha chancelado a opção da

Comissão de Juristas, a Câmara de Deputados deu sobrevida ao instituto, conferindo-lhe colorido diverso, técnica de julgamento, com a seguinte justificativa:

**“Ao ressuscitar os infringentes no Novo CPC, a Câmara dos Deputados só reverberou forte injunção na direção de valorizar o voto vencido.”**

*“iv) Nova técnica de julgamento no caso de acórdão não-unânime.*

*Houve muitos pedidos de retorno dos embargos infringentes ao projeto. Tal recurso havia sido retirado na versão oriunda do Senado Federal.*

*Os argumentos favoráveis a esse recurso são fortes: prestigia-se a justiça da decisão, com a possibilidade de reversão do julgamento, em razão da divergência. Sucede que sua previsão traz também alguns problemas.*

*Há intermináveis discussões sobre seu cabimento, o que repercute no cabimento do recurso especial e do recurso extraordinário, que pressupõem o exaurimento das instâncias ordinárias. Há inúmeras decisões do STJ que se restringem a decidir se os embargos são ou não cabíveis.*

*Assim, neste relatório se propõe o acolhimento de sugestão que, de um lado, garante à parte o direito de fazer prevalecer o voto vencido, com a ampliação do quórum de votação, e, de outro, acelera o processo, eliminando-se um recurso e discussões quanto ao seu cabimento.*

*Cria-se, pois, uma técnica de julgamento muito simples: sempre que, no julgamento de apelação ou ação rescisória, houver voto divergente, o julgamento não se conclui, prosseguindo-se na sessão seguinte, com a convocação de um número de desembargadores que permita novo julgamento e, se o julgamento assim concluir, a reversão da decisão. Com isso, simplifica-se o procedimento: não há necessidade de se recorrer, não há prazo para contrarrazões nem discussões sobre o cabimento do recurso de embargos infringentes. Havendo divergência, simplesmente o processo prossegue, com a ampliação do quórum e a continuidade do julgamento.*

*Alcança-se o mesmo propósito que se busca com os embargos infringentes, de uma maneira mais barata e célere, além de ampliada, pois a técnica tem aplicação em qualquer julgamento de apelação (e não em apenas alguns) e também no caso de agravo, sobre o qual silenciava o CPC/73 em tema de embargos infringentes.”*<sup>9</sup>

A bem da verdade, como expressamente consignado, a Câmara de Deputados, ao ressuscitar com novas vestes os infringentes no Novo CPC, só reverberou forte injunção realizada junto à Câmara baixa, na direção de valorizar o voto vencido.

Em larga medida, o movimento em prol dos infringentes foi canalizado e vocalizado pelo saudoso ministro Athos Gusmão Carneiro, o qual pregou a perma-

<sup>5</sup> MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Comentários ao Código de Processo Civil**: (arts. 476 a 565). 11. ed. rev. e atual. inclusive de acordo com o novo Código Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2003. vol. V, p. 516.

<sup>6</sup> CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de Direito Processual Civil**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2012. vol. 2, p. 114/115.

<sup>7</sup> ASSIS, op. cit., p. 559.

<sup>8</sup> Disponível: <http://www.senado.gov.br/senado/novocpc/pdf/anteprojeto.pdf>. Acesso em 3-nov-14.

<sup>9</sup> Disponível em: [http://www.migalhas.com.br/arquivo\\_artigo/art20130708-07.pdf](http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art20130708-07.pdf). Acesso em 3-nov-14.

nência do recurso tanto por suas qualidades intrínsecas (melhora qualitativa dos julgados, percentual alto de provimento e etc.), quanto pela ausência de impacto significativo no andamento do processo. Digno de nota também a intervenção do atual presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, desembargador Nelson Juliano Schaefer Martins, pela permanência dos embargos infringentes, já que propiciaria um julgamento mais justo.

Nada obstante, o reposicionamento dos infringentes no Novo CPC ou, melhor dizendo, a revalorização do voto vencido deixou de justificar a abertura de uma via recursal autônoma (embargos infringentes), para derivar numa alteração do rito procedimental, a conformação de uma nova técnica de julgamento, um novo artifício para formação da maioria.

Transcreve-se do texto do atual projeto de Novo CPC:

“Art. 955. Quando o resultado da apelação for não unânime, o julgamento terá prosseguimento em sessão a ser designada com a presença de outros julgadores, a serem convocados nos termos previamente definidos no regimento interno, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, assegurado às partes e a eventuais terceiros o direito de sustentar oralmente suas razões perante os novos julgadores.

§ 1º Sendo possível, o prosseguimento do julgamento dar-se-á na mesma sessão, colhendo-se os votos de outros julgadores que porventura componham o órgão colegiado.

§ 2º Os julgadores que já tiverem votado poderão rever seus votos por ocasião do prosseguimento do julgamento.

§ 3º A técnica de julgamento prevista neste artigo aplica-se, igualmente, ao julgamento não unânime proferido em:

I - ação rescisória, quando o resultado for a rescisão da sentença; neste caso, deve o seu prosseguimento ocorrer em órgão de maior composição previsto no regimento interno;  
II - agravo de instrumento, quando houver reforma da decisão que julgar parcialmente o mérito.

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo no julgamento do incidente de assunção de competência e no de resolução de demandas repetitivas.

§ 5º Também não se aplica o disposto neste artigo ao julgamento da remessa necessária.

§ 6º Nos tribunais em que o órgão que proferiu o julgamento não unânime for o plenário ou a corte especial, não se aplica o disposto neste artigo”.

**“Inobstante o nobre desejo de simplificação, penso que esse novo incidente de julgamento produzirá mais malefícios do que benefícios.”**

Infelizmente, saiu a emenda pior que o soneto<sup>10</sup>.

<sup>10</sup> A expressão foi utilizada por LOPES DA COSTA, mas é uma observação que sempre se coloca aos legisladores reformistas.

Essa alteração ritual compulsória pela ocorrência do voto vencido, novo incidente do julgamento<sup>11</sup>, para além de ampliar as hipóteses hoje cobertas pelo âmbito dos infringentes (não se exige a dupla conformidade e cabe no agravo de instrumento sobre decisões de mérito), ocasionará certamente atraso processual.

Como já anotava MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS: “(...) não se trata, de modo algum, de técnica simples”<sup>12</sup>. Referido autor, presente o déficit de integrantes nos Tribunais, antevê e faz ver as dificuldades na observância da regra propugnada e os entraves consequentes.

Ainda que sejam superadas tais deficiências estruturais, mesmo porque o órgão deve se adaptar à função e não o contrário (LIEBMAN), o fato é que o incidente importará em desmedido e, por vezes, desnecessário incremento da atividade jurisdicional.

Oportuno se torna dizer, ao perder a feição de recurso (embargos infringentes), passando a ser uma técnica de julgamento,

<sup>11</sup> LAMY, Eduardo de Avelar. A transformação dos embargos infringentes em técnica de julgamento: ampliação das hipóteses. In: FREIRE, Alexandre et al (Orgs.). **Novas tendências do processo civil: estudos sobre o Projeto do Novo Código de Processo Civil**. Salvador: Jus Podivm, 2014. vol. II, p. 378.

<sup>12</sup> DANTAS, Marcelo Navarro Ribeiro. A problemática dos embargos infringentes no projeto do novo Código de Processo Civil. In: FREIRE, Alexandre et al (Orgs.). **Novas tendências do processo civil: estudos sobre o Projeto do Novo Código de Processo Civil**. Salvador: Jus Podivm, 2013. p. 733.

a iniciativa de fazer prevalecer o voto vencido deixou de ser um ônus<sup>13</sup> da parte (recursal), para ser um dever/poder do magistrado.

Essa diferença faz toda diferença.

Por exemplo, eventualmente o voto vencido se dá quanto a um ou alguns dos capítulos da sentença<sup>14</sup>, por vezes de menor importância frente aos interes-

ses da parte (critério de correção monetária, juros, honorários advocatícios, etc.).

No regime atual, a parte pode não exercer o ônus, relegando o voto vencido a seu favor, a bem de tutelar seus demais interesses, inclusive para interpor recursos aos Tribunais de Superposição quanto à matéria votada de forma unânime (CPC, artigo 498 e 530).

Outrossim, o regime legal também franqueia passagem à eficácia imediata do acórdão na parte unânime, não atacada pelos infringentes, permitindo a execução provisória do julgado<sup>15</sup>.

Portanto, atualmente, o voto vencido, porque favorável ao sucumbente, anima a possibilidade de interposição dos embargos infringentes, com os ônus e bônus decorrentes, mas vinculado aos interesses daquele enfrentar essa nova via recursal (análise que também envolve a perspectiva das potencialidades de sucesso do recurso).

Entretanto, no regime o projetado, o maior interessado na prevalência do voto vencido não terá qualquer poder de disposição sobre a situação, ficando ancorado ao incidente iniciado *ex officio* pelo Tribunal respectivo, o que projetará a eficácia do acórdão e os demais atos processuais para depois da

finalização do incidente. Para se ter uma ideia do infortúnio, basta pensar, *mutatis mutandis*, no regime atual para declaração de inconstitucionalidade dos atos normativos (artigos 480 e seguintes do CPC).

Em agravo, a disciplina do Novo CPC sequer segregava a questão, objeto da divergência, submetida ao incidente do julgamento, razão porque toda matéria recursal ficará em estado de suspensão enquanto se processa o incidente.

Sem sombra de dúvida, essa nova impositação do tema revela um acentuado viés de interesse público na discussão do voto vencido, o que, a nosso juízo, não se justifica mais no presente momento<sup>16</sup>.

A novel disposição, com o devido e merecido respeito, ainda que tenha deformalizado o procedimento para discussão do voto vencido, causará um sem número de danos marginais (ANDOLINA), quase todos vinculados à compulsoriedade no incidente para dirimir, eventualmente expungir, a divergência.

Posta assim a questão, inobstante o nobre desejo de simplificação, penso que esse novo incidente de julgamento produzirá mais malefícios do que benefícios.

<sup>16</sup> Ainda na redação anterior do artigo 530 do CPC, PONTES DE MIRANDA prelecionava: "O interesse precipualemente protegido pelo art. 530 do Código de 1973 não é individual. É o interesse público em que haja a mais completa aplicação de todas as leis que presidiram à formação das relações jurídicas, isto é, de todas as leis que incidiram". (MIRANDA, op. cit., p. 281).

<sup>13</sup> "Falo do ônus, quando o exercício de uma faculdade aparece como condição para obter uma determinada vantagem; por isso o ônus é uma faculdade cujo exercício é necessário para a obtenção de um interesse. Obrigação e ônus têm em comum o elemento formal, consistente no vínculo da vontade; mas diferem no elemento substancial, porque quando há obrigação, o vínculo se impõe para a tutela de um interesse alheio, e para a tutela de um interesse próprio, quando se tratar do ônus." (CARNELUTTI, Francesco. Sistema de Direito Processual Civil: introdução e função do Processo Civil. Traduzido por Hiltomar Martins de Oliveira. São Paulo: Classic Book, 2000. v. 1. p. 119). "A diferença entre dever e ônus está em que (a) o dever é em relação a alguém, ainda que seja a sociedade; há relação jurídica entre dois sujeitos, um dos quais é o que deve: a satisfação é do interesse do sujeito ativo; ao passo que (b) o ônus é em relação a si mesmo; não há relação entre sujeitos; satisfazer é do interesse do próprio onerado; ele escolhe entre satisfazer, ou não ter a tutela do próprio interesse." (MIRANDA, Pontes. **Comentários ao Código de Processo Civil**: (Arts. 154-281). 3. ed. rev. e aument. Atualização legislativa de Sergio Bermudes. Rio de Janeiro: Forense, 1996. Tomo VI, p. 253).

<sup>14</sup> DINAMARCO, Cândido Rangel. **Capítulos de sentença**. São Paulo: Malheiros, 2002.

<sup>15</sup> "É intuitivo que só se suspende a eficácia do acórdão naquilo que constitua objeto dos embargos." (MOREIRA, op. cit., p. 532). No mesmo sentido, JORGE, Flávio Cheim. **Teoria geral dos recursos cíveis**. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2010. p. 319; e ASSIS, op. cit., p. 578.